

PREGÃO ELETRÔNICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
POLO SERIDÓ (UASG 158366)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022
(Processo Administrativo n.º 23139.001765.2022-11)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Polo Seridó, por meio da Diretoria de Licitações, sediada na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/12/2022

Horário: 9h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços terceirizados de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

CAMPUS CAICÓ

Gestão/Unidade: 26435/UG 158370 UGR: 151609

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: 171168

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: L20RLP01MAN

CAMPUS JUCURUTU

Gestão/Unidade: 26435/UGR: 156594

Fonte de Recursos: 8100000000;

Programa de Trabalho: 171168;

Elemento de Despesa: 339037;

Plano Interno: L20RLP01MAN

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da

Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor mensal e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- 6.6.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.6.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.13.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula dez por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1 por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
 - 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
 - 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - 8.4.4.2.1. RN000038/2022 — SINDLIMP e SEAC/RN;
 - 8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.
- 8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 8.6.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação

dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.6.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.6.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.6.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.6.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.6.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.5.1. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições postas na Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020.
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. **Qualificação Técnica:**

- 9.11.1. **Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.**
- 9.11.1.1. **Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período também compatível com o prazo inicial de vigência da contratação (01 ano).**
- 9.11.1.2. **Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;**
- 9.11.1.3. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.**
- 9.11.1.4. **Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-**

operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017

9.11.2. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.11.2.1. Poderá ainda ser entregue Declaração de que instalará escritório em um raio máximo de 150 km da cidade onde executará o contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no Item 10.6, 'a', do Anexo VII da IN n° 05/2017 — SEGES/MP, conforme modelo do Apêndice VII deste Termo de Referência. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.5. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação declaração de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do contrato:

9.11.5.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

9.11.5.2. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO)

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails diad.ca@ifrn.edu.br e diad.cn@ifrn.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol – Natal/RN, seção DILIC.
- 23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou www.ifrn.edu.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol – Natal/RN, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.3 ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

24.12.4 ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

24.12.5 ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

24.12.6 ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria;

24.12.7 Anexo VII – Modelo de Termo de Renúncia de Vistoria

24.12.8 ANEXO VIII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

24.12.9 ANEXO IX – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

24.12.10 ANEXO X – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

24.12.11 ANEXO XI - Declaração De Existência/Instalação e Compromisso de Manutenção De Escritório

21 de novembro de 2022

Júlio César Carneiro Camilo

Diretor de Licitações



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CAICÓ
Diretoria de Administração

TR 25/2022 - DIAD/DG/CA/RE/IFRN

17 de novembro de 2022

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – *CAMPUS CAICÓ* E *CAMPUS AVANÇADO JUCURUTU*

Pregão Eletrônico N° ____/2021

(Processo Administrativo n° 23139.001765.2022-11)

1. DO OBJETO

1.1. A contratação dos serviços terceirizados de mão de obra se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Resumo financeiro

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND. DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL POR GRUPO
1	1	Aux. De manutenção Predial	1627	Posto de Serviço Mensal	12	R\$ 5.921,20	R\$ 71.054,40	R\$ 380.102,64
	2	Pedreiro	22160	Posto de Serviço Mensal	12	R\$ 5.250,83	R\$ 63.009,96	
	3	Servente de Obras	1627	Posto de Serviço Mensal	12	R\$ 3.628,29	R\$ 43.539,48	
	4	Jardineiro	24252	Posto de Serviço Mensal	12	R\$ 4.361,01	R\$ 52.332,12	
	5	Porteiro	8729	Posto de Serviço Mensal	24	R\$ 3.814,56	R\$ 91.549,44	
	6	Encarregado Operacional	5380	Posto de Serviço Mensal	12	R\$ 4.884,77	R\$ 58.617,24	
2	7	Porteiro	8729	Posto de Serviço Mensal	24	R\$ 3.814,56	R\$ 91.549,44	R\$ 91.549,44
VALOR TOTAL								R\$ 471.652,08

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão gerenciador: IFRN Campus Currais Novos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND. DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL POR GRUPO
1 - CAMPUS JUCURUTU	1	Aux. De manutenção Predial	1627	Posto de Serviço Mensal	12	R\$ 5.921,20	R\$ 71.054,40	R\$ 380.102,64
	2	Pedreiro	22160	Posto de Serviço Mensal	12	R\$ 5.250,83	R\$ 63.009,96	
	3	Servente de Obras	1627	Posto de Serviço Mensal	12	R\$ 3.628,29	R\$ 43.539,48	
	4	Jardineiro	24252	Posto de Serviço Mensal	12	R\$ 4.361,01	R\$ 52.332,12	
	5	Porteiro	8729	Posto de Serviço Mensal	24	R\$ 3.814,56	R\$ 91.549,44	
	6	Encarregado Operacional	5380	Posto de Serviço Mensal	12	R\$ 4.884,77	R\$ 58.617,24	
2 - CAMPUS CAICÓ	7	Porteiro	8729	Posto de Serviço Mensal	24	R\$ 3.814,56	R\$ 91.549,44	R\$ 91.549,44
VALOR TOTAL								R\$ 471.652,08

1.2. O objeto da presente licitação tem a natureza de serviço comum e se trata da contratação de empresa terceirizada na prestação de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis de Auxiliar de Manutenção Predial, Pedreiro, Servente de Obras, Jardineiro, Porteiro e Encarregado Operacional, do Instituto Federal do Rio Grande do Norte — IFRN, *Campus* Avançado Jucurutu e *Campus* Caicó, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais.

1.3. Os quantitativos e respectivos cargos dos itens são os discriminados na Tabela 1.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, de serviço por preço certo e total.

1.4.1. No que concerne o parcelamento ou não do objeto, tal fato deve ser balizado pelas vantagens que proporciona à Administração Pública de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração, devendo ser analisado os quesitos de: ser técnica e economicamente viável; de não haver perda de escala. Técnico e economicamente viável, pois a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço, ainda mais a considerar o prazo do contrato. Ainda sob a perspectiva técnica, cabe como alternativa sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas também em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Economicamente, a adjudicação de itens isolados poderia onerar o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos para diversos contratos.

1.4.2. Optou-se ainda pela contratação dividida em grupo, por tratar-se de serviço continuado de baixa complexidade técnica, cujo parcelamento ocasionaria perda de economia de escala como também dificuldade no gerenciamento contratual conforme detalhado abaixo:

1.4.2.1. Perda de economicidade de escala: optou-se, por exemplo, pelo agrupamento dos itens dos postos de auxiliar de manutenção predial e servente de obras em virtude do compartilhamento de material de trabalho a serem dispendidos para execução de suas atividades, e que em sendo itens separados iriam incorrer na cotação de preços para os materiais dos dois postos, o que oneraria um valor a mais para administração, tendo em vista a possibilidade de orçar os mesmos materiais em ambos os itens.

1.4.2.2. Dificuldade no gerenciamento contratual: Considerou-se ainda que a adjudicação de itens isolados poderia onerar o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, pois além de gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, também poderia potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

1.4.2.3. Ressalta-se ainda que, diante do observado em contratações anteriores, foi analisado também a inexistência de circunstâncias prejudiciais a competitividade, haja vista que serem itens de categoria profissionais semelhantes e que demandam os mesmos materiais disponibilizados para execução do serviço. Não havendo, portanto, quaisquer limitações à concorrência do certame.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. O valor mensal do contrato será:

1.6.1. De R\$ 31.675,22 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), valor anual de R\$ 380.102,64 (trezentos e oitenta mil, cento e dois reais e sessenta e quatro centavos) para o grupo 1 (*campus* Avançado Jucurutu);

1.6.2. De R\$ 7.629,12 (sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos), valor anual de R\$ 91.549,44 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o grupo 2 (*campus* Caicó);

1.6.4. Valor global anual de R\$ 417.652,08 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) e valor global para 60 meses de R\$ 2.358.260,40 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos).

1.7. As categorias profissionais empregadas terão a seguinte Classificação Brasileira de Ocupações — CBO descrita na Tabela 2.

Tabela 2 - Listagem de cargos

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>CBO</u>
<u>Auxiliar de Manutenção Predial</u>	<u>5143-10</u>
<u>Pedreiro</u>	<u>7152-10</u>
<u>Servente de Obras</u>	<u>7170-20</u>
<u>Jardineiro</u>	<u>6220-10</u>
<u>Porteiro</u>	<u>5174-10</u>
<u>Encarregado Operacional</u>	<u>4101-05</u>

1.8. Metodologia de composição do valor estimado

1.8.1. Em conformidade com Anexo VI-B e Anexo VII-D, da IN nº 5/2017 — SEGES/MP, estabelecendo o preço estimado para a contratação dos serviços necessários através do preenchimento da planilha de custo e formação de preço e pesquisa de mercado para os valores dos materiais/equipamentos. Com base no salário base da categoria, na estimativa de gasto mensal com materiais e equipamentos, e na metodologia utilizada na planilha de custo e formação de preço da IN nº 05/2017 — SEGES/MP foi possível encontrar o valor estimado.

1.8.2. Primeiramente, calculou-se o total mensal do funcionário, levando em consideração as orientações do Caderno Técnico — SEGES/MP para os serviços de limpeza e conservação.

1.8.3. Para determinar o valor estimado nesse certame licitatório, os valores dos postos de serviço de auxiliar de manutenção predial, pedreiro, servente de obras, jardineiro, porteiro e encarregado operacional foram calculados através da montagem da planilha de custo e formação de preço com base na Convenção Coletiva de Trabalho — CCT praticada pelas categorias. Foi utilizada a convenção registrada no Ministério do Trabalho e

Emprego — MTE sob o número RN000038/2022 — SINDLIMP e SEAC/RN, com vigência de 01/01/2022 à 31/12/2022, e no modelo e percentuais estipulados pela legislação vigente para esse tipo de serviço. Dessa forma, o *Campus* Avançado Jucurutu e o *Campus* Caicó deste IFRN, utilizaram de parâmetros fornecidos pelo mercado e pela legislação para chegar ao valor estimado.

1.8.4. O preenchimento da planilha de custo e formação de preço pela administração, além de aproximar os custos do serviço com a realidade da Instituição, serve de parâmetro para análise das propostas apresentadas pelas empresas e, como consequência, evita preços inexequíveis. Portanto, a cotação, tanto dos valores dos materiais fornecidos, quanto a cotação do valor dos funcionários podem nortear a administração na busca em evitar propostas extremamente baixas e com preços inexequíveis, facilitando a análise das propostas das empresas.

1.8.5. O cálculo para os uniformes e EPI's foi realizado com base em pesquisa de preços.

1.8.6. O percentual dos tributos do Módulo 6 de cada planilha do Apêndice II foi definido segundo o Caderno Técnico de Limpeza e Conservação - RN — SEGES/MP do ano de 2019, em sua página 23.

1.9. Ao que pesa a viabilidade jurídica da contratação, conforme já descrito nos Estudos Preliminares, a terceirização é necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Conforme disposição do artigo 7º da IN nº 5/2007 da SLTI do MPOG "as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta". Cabendo ainda destacar que as atividades a serem licitadas e contratadas, listadas neste Termo de Referência, estão contempladas na Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, bem como se enquadram nas vedações constantes no Decreto n.º 9.507/2018, os quais elencam as atividades que devem ser preferencialmente terceirizadas, conforme destacamos nos trechos a seguir:

PORTARIA 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

I – Alimentação; XV - Manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - Que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - Que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - Que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

2.2. A Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao Órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza continuada e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venham comprometer a ordem e causar sérios prejuízos à Administração.

2.3. Por sua vez, o Artigo 1º, § 1º e 2º do Decreto nº 2.271 de 07/07/1997, instituiu a seguinte norma, *verbis*:

"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."

2.4. Conforme determina o diploma legal acima, grifo nosso, os cargos extintos são passíveis de serem objeto de

execução indireta, portanto, sem fugir à regra, os cargos referentes aos serviços a serem contratados encontram-se extintos pela Lei nº 9.632/98, impossibilitando este Instituto Federal de preencher os cargos vagos através de concursos, restando à Administração a terceirização dos referidos serviços.

2.5. Ressalta-se que dentre as políticas definidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI encontra-se contemplada a “política de gestão voltada para o atendimento das necessidades dos públicos internos e externos”. Para cumprimento desse objetivo, se faz necessário suprir as deficiências existentes no quadro de pessoal do IFRN, que poderão ser superadas com a contratação de serviços terceirizados.

2.6. Dessa forma, a contratação dos serviços de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo manutenção dos bens móveis e imóveis do *Campus* Avançado Jucurutu e do *Campus* Caicó deste IFRN, mantendo o ambiente em bom estado de conservação, em condições necessárias ao desempenho das funções dos servidores, técnicos-administrativos, professores e dos estudantes e visitantes.

2.7. Os serviços de auxiliar de manutenção predial, pedreiro, servente de obras, jardineiro, porteiro e encarregado operacional do *Campus* Avançado Jucurutu e do *Campus* Caicó deste IFRN tratam-se de serviços essenciais às demais atividades desenvolvidas no Instituto e sua interrupção pode implicar em sérios transtornos e comprometer o funcionamento regular e segurança da unidade, tornando-se, assim, imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços elencados.

2.8. Considerando o DOD 11/2022-DIAD/DG/CA/RE/IFRN, a deflagração do processo licitatório se dá em razão da sua necessidade para o pleno funcionamento do IFRN *Campus* Avançado Jucurutu, recém-inaugurado, e do *Campus* Caicó, que necessitam de atividades acessórias que auxiliem na manutenção das instalações da unidade.

2.9. Dessa forma, a deflagração do processo licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, se dá em razão da sua necessidade, para o pleno funcionamento das unidades citadas do IFRN, tendo em vista necessitar de atividades acessórias que auxiliem na manutenção das instalações da unidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

3.2. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover serviço especializado de auxiliar em manutenção predial, pedreiro, servente de obras, jardineiro, porteiro e encarregado operacional, garantindo todos os insumos e equipamentos próprios necessários à prestação dos serviços e estipulados nesse certame.

3.3. As atividades realizadas devem seguir o estipulado pela Classificação Brasileira de Ocupações — CBO, instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10/10/2002, conforme adaptado à realidade da CONTRATADA nos subitens a seguir:

3.3.1. Quanto ao cargo de auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10) cabe:

- a. Auxiliar nos serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
- b. Conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios; e
- c. Tratar/limpar piscinas e/ou auxiliar piscineiro.
- d. Zelar pela conservação e pela limpeza dos equipamentos e materiais utilizados, pela ordem no local de trabalho; e
- e. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

3.3.2. Quanto ao cargo de pedreiro (CBO 7152-10) cabe:

- a. Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra;
- b. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas, além de controlar o nível e o prumo das obras em geral;
- c. Executar alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e instalar esquadrias;
- d. Executar tarefas relacionadas à manutenção preventivo-corretiva, reformar obras, como: paredes e alvenaria, revestimentos argamassados (chapisco, emboço e reboco), revestimentos cerâmicos, preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contra-pisos, regularizações de pisos, impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo, etc.;
- e. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios para a execução dos serviços;
- f. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho;

g. Zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza das ferramentas e materiais, bem como dos locais de trabalho; e

h. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade.

3.3.3. Quanto ao cargo de servente de obras (CBO 7170-20) cabe:

a. trabalha em conjunto com o pedreiro e auxiliar de manutenção predial para atender demandas diversas, em sua maioria, de manutenção corretiva como: consertos de portas, de calçadas, de caixas de passagem, de baias de animais da Fazenda Escola, adequações de setores em virtude da pandemia COVID-19 como instalação de placas acrílicas, entre demais serviços que surgem periodicamente.

3.3.4. Quanto ao cargo de jardineiro (CBO 6220-10) cabe:

a. Realizar manutenção e limpeza de vasos e jardins;

b. Executar serviços de poda, de adubação e de mudanças de vasos;

c. Preparar a terra para semear, cultivar e manter mudas, plantas e flores ornamentais;

d. Usar técnicas e processos adequados para executar seus serviços;

e. Fazer manutenção de áreas gramadas, utilizando instrumentos manuais, mecânicos ou elétricos;

f. Fazer a conservação, irrigação das plantas;

g. Zelar pela conservação e pela limpeza dos equipamentos e materiais utilizados, pela ordem no local de trabalho; e

h. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

3.3.5. Quanto ao cargo de Porteiro (CBO 5174-10) cabe:

a. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal e nos pátios, corredores do prédio e garagem.

b. Tentar impedir a entrada de pessoas suspeitas.

c. Encaminhar as demais ao destino solicitado.

d. Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do edifício, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios ou outras ocorrências desagradáveis.

3.2.6. Quanto ao cargo de Encarregado Operacional cabe:

a. Atuar na supervisão dos recursos materiais, projetos e operações logísticas. b. Auxiliar no planejamento estratégico, identificando riscos no fluxo de trabalho, controlando a cadeia de fornecimento, estoque e demais atividades, com foco na otimização da rotina.

3.4. A solução da contratação é única e indivisível.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar — ETP, Apêndice I, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva ;

5.1.2. O licitante deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, situação que será confirmada por meio de consulta *on-line*.

5.1.3. O licitante deve declarar a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação, inclusive na vigência do contrato, caso venha a ser contratado pelo IFRN.

5.1.4. O licitante deve apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial emitida nos últimos 90 (noventa) dias contados a partir da data da realização da licitação.

5.1.5. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame, conforme art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.

5.1.5.1. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

5.1.5.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do Acórdão TCU-Plenário nº 1.214/2013.

5.1.5.3. A apresentação de atestado comprovando que a CONTRATADA tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 1 (um) ano, conforme art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.

5.1.6. O licitante deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, declaração de que possui os documentos infrarrelacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do contrato:

a. Declaração que instalará escritório na cidade de execução do serviço ou em um raio máximo de até 150km da cidade onde se realizarão os serviços, caso não tenha sede, filial ou escritório na cidade em questão, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

b. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA;

c. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional — PCMSO;

d. Declaração de Visita Técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços; e

e. Comprovante de criação de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, que somente será movimentada para liberação do pagamento direto das verbas aos trabalhadores, conforme Inciso I do art. 18 na Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017.

5.1.7. A CONTRATADA deve colocar à disposição mão-de-obra empregada nos serviços com os seguintes requisitos mínimos:

a. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

b. Ter curso de formação ou experiência comprovada na área de atuação;

c. Possuir atestado de sanidade física e mental e de bons antecedentes;

d. Possuir o ensino fundamental completo como escolaridade mínima, para que seja possível ler os rótulos dos materiais que devem ser utilizados cotidianamente, além de conseguir ler e interpretar materiais escritos de capacitação ou comunicados, avisos ou advertências que a empresa faça a(o) mesma(o).

5.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes para seus funcionários, bem como equipamentos individuais e coletivos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

5.1.9. O serviço possui natureza continuada, pois trata-se de atividade que influencia diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento de nosso objetivo institucional. Tratando-se de contratação de mão-de-obra que não possuímos em nosso quadro e já em extinção no serviço público federal.

5.1.10. A contratação terá um período de vigência inicial de 12 (doze) meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa CONTRATADA, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.1.11. Não se faz necessária a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas aplicáveis ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas

pelas empresas do ramo. Essa ação visa evitar que a nova empresa adote eventuais condutas inadequadas ou vícios da anterior. Porém, caso constatada necessidade pela Administração, esta poderá intervir e solicitar a empresa vencedora que providencie capacitação para seus empregados, de modo que a partir deste treinamento, haja correção e melhoria na prestação do serviço, evitando problemas na execução do contrato.

5.1.12. Não há limitações específicas de mercado além do instruído neste processo.

5.1.13. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo, no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010;

5.1.14. Boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pelo licitante.

5.1.15. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple os materiais a serem utilizados e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

5.1.16. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

5.1.17. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

5.1.18. Inserir previsão de Conta Vinculada de acordo com a IN 05/2017 – MPOG.

5.1.18.1. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTA– DEPÓSITO VINCULADA EM DETRIMENTO DA MODALIDADE DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR: Considerando que ampla maioria dos campi possuem termo de cooperação com o Banco do Brasil e disponibilidade de abertura de contas vinculadas, mediante ofício, para o recolhimento de valores trabalhistas, em atendimento ao art. 18, § 2º da IN 05/2017, declara-se a vantajosidade da escolha da opção Conta-depósito Vinculada. Os campi que não possuem a cooperação deverão incluir em seus contratos a justificativa para utilização da modalidade Pagamento pelo Fato Gerador em suas minutas e contratos iniciais.

5.1.18.2. Justifica-se ainda que a conta-vinculada é o instrumento de gestão de risco e controle de pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias que melhor se adequa à realidade deste órgão, para a gestão de contratos, tendo em vista que foi instituída pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, e, por isso, os servidores do setor responsável já estão devidamente capacitados para operacionalizar as demandas de acordo com este instrumento.

5.1.19. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos infra relacionados: Comprovante do endereço da filial, sede ou escritório a que os fiscais e gestor de contratos devem se reportar durante a execução do objeto, e que dispõe de capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

5.1.20. Deverá ainda enviar no ato de envio da proposta, forma de tributação de sua empresa, podendo fazer isso via Declaração de Débitos e Crédito Tributários Federais ou outro documento equivalente;

5.1.21. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

5.1.22. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias à prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) são os cargos de auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10), pedreiro (CBO 7152-10), servente (CBO 7170-20), jardineiro (CBO 6220-10), porteiro (CBO 5174-10) e Encarregado operacional.

5.4. O licitante deve apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias à prestação do serviço.

5.5. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão previstas neste Termo de Referência nos Itens 12 e 13, respectivamente.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. O modelo do termo de vistoria encontra-se no Apêndice VIII deste Termo de Referência.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, *pen-drive* ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Para o IFRN *campus* Avançado Jucurutu e IFRN *campus* Caicó, a execução dos serviços inicia tão logo seja finalizado o processo licitatório.

8.1.2. O serviço será executado nas seguintes localidades:

a. No IFRN *Campus* Avançado Jucurutu, sediado na Rua Manoel Janúncio de Medeiros, 214. Bairro Santa Isabel, Jucurutu-RN, em horário a ser combinado com a empresa, respeitando a carga horária das categorias profissionais envolvidos, podendo ser alterado à medida da necessidade da CONTRATANTE. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b. No IFRN Campus Caicó, sediado na RN 288, s/n. Bairro Nova Caicó, Caicó-RN, em dias úteis, de segunda a sexta, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.1.3. O horário de trabalho poderá, eventualmente, ser alterado, observando-se a jornada estipulada e, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, para efetuar viagens e executar tarefas extraordinárias, inclusive aos finais de semana e feriados.

8.1.4. Poderá haver necessidade de redistribuição de jornada semanal do sábado para segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados. Neste caso, deverá ser celebrado acordo individual com o empregado, para a efetivação de jornadas diárias de até 9 horas de trabalho de segunda a sexta-feira, perfazendo total de 44 horas semanais.

8.1.5. Caberá à CONTRATADA o controle e acompanhamento de horas da jornada de trabalho de cada trabalhador, que em nenhuma hipótese ensejarão direito à hora extra.

8.1.6. É de responsabilidade da CONTRATADA o registro e o controle do ponto dos seus funcionários, devendo apresentar à CONTRATANTE, juntamente com o faturamento mensal, a folha de ponto assinada quando não for possível a impressão dos comprovantes do dispositivo eletrônico.

8.1.7. A CONTRATADA deve optar por usar o registro do ponto em equipamento eletrônico biométrico, e esta deverá se responsabilizar por eventuais problemas no equipamento, inclusive as manutenções.

8.1.8. Atuar, o supervisor, os encarregados e os líderes de turma, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA.

8.1.9. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores.

8.1.10. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia,

mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

8.1.11. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. O auxiliar de manutenção predial exercerá sua atividade em qualquer dependência da Instituição, auxiliando os profissionais como eletricista, pedreiro e piscineiro, ou trabalhando de forma isolada. Ele executará os serviços descritos no Subitem 3.2.1 deste Termo de Referência, de acordo com as atribuições do seu cargo estabelecida pela Classificação Brasileira de Ocupações — CBO e adaptado às necessidades da CONTRATADA.

8.2.2. O pedreiro exercerá sua atividade em qualquer dependência da Instituição, seguindo plano anual de manutenção, prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva. Ele executará os serviços descritos no Subitem 3.2.5 deste Termo de Referência, de acordo com as atribuições do seu cargo estabelecida pela Classificação Brasileira de Ocupações — CBO e adaptado às necessidades da CONTRATADA.

8.2.3. O servente de obras tem a função básica de auxiliar pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricistas, dentre outros, na execução dos serviços de manutenção, realizando tarefas como: Separar ferramentas. Selecionar material. Carregar material. Preparar a massa (cimento + areia + água). Organizar o local de trabalho. Montagem de andaimes. Lavar ferramentas. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

8.2.4. O jardineiro exercerá sua atividade em qualquer dependência da Instituição, seguindo plano anual de jardinagem. Ele executará os serviços descritos no Subitem 3.2.3 deste Termo de Referência, de acordo com as atribuições do seu cargo estabelecida pela Classificação Brasileira de Ocupações — CBO e adaptado às necessidades da CONTRATADA.

8.2.5. Porteiro: Zelará pela guarda do patrimônio; controlará o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; escortará pessoas e mercadorias. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento delas no saguão da portaria principal e nos pátios, corredores do prédio e garagem.

8.2.6. Encarregado operacional: Atuará na supervisão dos recursos materiais, projetos e operações logísticas. Auxiliará no planejamento estratégico, identificando riscos no fluxo de trabalho, controlando a cadeia de fornecimento, estoque e demais atividades, com foco na otimização da rotina.

8.3. A conduta dos funcionários vinculados ao contrato de prestação de serviços deverá pautar-se nos parâmetros a seguir estabelecidos:

- a. Assiduidade e pontualidade pelo colaborador colocado no posto de trabalho;
- b. Urbanidade e presteza apresentados pelo colaborador colocado no posto de trabalho;
- c. Reposição de pessoal em posto na eventual falta ou ausência do empregado designado para a prestação de serviço em cada posto pela CONTRATADA;
- d. Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;
- e. Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo colaborador apresentado ao posto de trabalho diante das demandas que CONTRATANTE apresentar no transcurso dos serviços.

8.4. O cronograma de realização dos serviços será estabelecido quando do início deles, a ser definido com o fiscal do contrato e o preposto da empresa.

8.5. A especificação de materiais a serem entregues à CONTRATANTE para a realização dos serviços, bem como EPI's/EPC's descritos neste Termo de Referência se encontram no Apêndice III – Planilha de Materiais e Insumos.

8.6. As sanções, glosas e condições para rescisão contratual estão previstas no Instrumento de Medição de Resultado — IMR, Apêndice V, e no Item 12 deste Termo de Referência.

8.7. Durante a vigência do contrato a administração adotará o Instrumento de Medição dos Resultados — IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 — SEGES/MP.

8.8. As pontuações constantes nos relatórios gerados pelo IMR servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados. O mesmo não será tido como fator de sanção para a constatação.

8.9. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato;

9. MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios específicos, os uniformes e EPI's nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Apêndice III - Planilhas de materiais e insumos, obedecendo a periodicidade de cada material, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. Os materiais deverão ser entregues a CONTRATANTE mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização técnica do Contrato.

9.1.2. O custo mensal efetivo dos materiais será variável, de acordo com os itens e suas respectivas quantidades entregues pela CONTRATADA, observando os valores unitários apresentados na proposta vencedora.

9.1.3. A relação mensal de materiais e suas respectivas quantidades será informada pelo servidor responsável pela fiscalização técnica do contrato até o dia 15 de cada mês. Posteriormente, a empresa deverá entregar os itens solicitados até o dia 05 do mês subsequente, realizando assim o devido fornecimento.

9.1.3.1. Apenas no primeiro mês da contratação, a solicitação do material será anterior ao início do contrato, devendo o material estar disponível a partir do primeiro dia da vigência contratual, para fins de aferição do primeiro IMR.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. As informações relevantes para dimensionamento da proposta já constam nas Seções 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 deste Termo de Referência.

10.1.2. As Planilhas de Custos para estabelecer o valor global da contratação foram elaboradas com base no histórico da prestação de serviços de mesma natureza e objeto existentes nos *Campi*, bem como documentos relativos às categorias profissionais e conforme demanda detalhada nos Documentos de Oficialização de Demanda de cada campus.

10.1.3. Os valores estimados e o valor global máximo da contratação constam no Apêndice II - Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.1.4. Para determinar o valor estimado nesse certame, os valores dos postos de serviço foram calculados através da montagem da planilha de custo e formação de preço com base no salário praticado pelas categorias e no modelo e percentuais estipulados pela legislação vigente para esse tipo de serviço, e com base em pesquisa de preço dos materiais/equipamentos necessários, ou seja, a Comissão de Estudos Preliminares de Planejamento da Contratação utilizou de parâmetros fornecidos pelo mercado e pela legislação para chegar ao valor estimado.

10.1.4. O preenchimento da planilha de custo e formação de preço pela administração além de aproximar os custos dos serviços com a realidade da Instituição serve de parâmetros para análise das propostas apresentadas pelas licitantes e como consequência evita preços inexequíveis. Portanto, a cotação tanto dos valores dos materiais/insumos necessários para cada unidade quanto a cotação dos valores dos postos a serem contratados podem nortear a administração na busca em evitar propostas extremamente baixas e com preços inexequíveis, facilitando a análise das propostas das licitantes.

10.2. Não há no sistema ComprasNet caderno de logística que estabeleça parâmetros que devem ser obedecidos para o estudo do dimensionamento da licitação, divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (art. 29 da IN nº 05/2017 — SEGES/MP), conforme consulta no link (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos>), para os serviços pretendidos nesta futura contratação.

10.2.1. Dessa forma, a confecção da planilha de custo e formação de preço está baseada nas IN nº 05/2017 — SEGES/MP e IN nº 7/2018 — SEGES/MP que altera a anterior, além do Referencial Técnico de Custos/2019 — Audin/MPU e do Caderno Técnico de Limpeza RN 2019 — SEGES/MP, que também estão baseados nos dispositivos legais citados.

10.3. Para melhor dimensionamento da proposta, o licitante que pretende participar do certame deverá levar em consideração as informações apresentadas nas Tabelas 1 e 2 da Seção 1 deste Termo de Referência.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto neste Termo de Referência.

11.2. O uniforme deverá compreender as peças de vestuário que constam no Apêndice IV – Planilha de Uniformes.

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.3.1. Os conjuntos completos devem ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; e

11.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.3.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.3.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.5. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o Item 6 do Anexo XI da IN n° 5/2017 — SEGES/MP.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

12.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for

executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.2.1. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

13.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.28. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

13.30. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.33.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e

13.33.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.36. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN nº 5/2017 — SEGES/MP:

13.36.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.36.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

13.36.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

13.36.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; e

13.36.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.37. Substituir, no prazo de 24 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

13.38. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

13.39. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.40. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

13.40.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.40.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.40.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.41. Quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência

expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, através de e-mail.

16.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A CONTRATADA garantirá a visita do preposto da empresa no local da execução do objeto pelo menos uma vez por mês.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões

contratuais;

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.11. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.18.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.27. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.28. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.29. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da IN nº 5/2017 – SEGES/MP, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.31. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.33. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.34. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.35. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.35.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.35.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35.3. Fiscalização diária:

a. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.36. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.37. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que

verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.37.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.38. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.39. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado — IMR, conforme modelo previsto no Apêndice V, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.40.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.40. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.41. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.42. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.43. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17. DOS CRITÉRIOS AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Apêndice V deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios definidos no IMR.

17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.3.1. não produziu os resultados acordados;

17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.3.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.5.1. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN nº 5/2017 — SEGES/MP, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.6. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

18.6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.8. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado — IMR, Apêndice V deste Termo de Referência, ou instrumento substituto.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 — SEGES/MP, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o Subitem 18.16.1 deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

19.17. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN nº 5/2017 — SEGES/MP, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN nº 5/2017 — SEGES/MP são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no Item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

20.4. A contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcialmente e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme Item 2 do Anexo XII da IN nº 5/2017 — SEGES/MP será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13° (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;

20.5.4. Encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário; e

20.5.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN nº 5/2017 — SEGES/MP.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Item 15 da IN nº 5/2017 — SEGES/MP.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

21.3. A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A reajustação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas reajustações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu

ensajo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE (conforme Item 7, b, do Anexo IX da IN nº 05/2017 — SEGES/MP), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no Subitem 20.16 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea "k" do Item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 — SEGES/MP.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10 Será considerada extinta a garantia:

22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do Item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

22.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital, contrato e **Termo de Referência**.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto no 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do Item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 —SEGES/MP.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 4 e 5, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 4 e 5:

Tabela 4 - Listagem do percentual por grau

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 5 - Listagem de infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.4. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

24.3.4.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período também compatível com o prazo inicial de vigência da contratação (01 ano).

24.3.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados

apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.5. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

24.3.5.1. Poderá ainda ser entregue Declaração de que instalará escritório em um raio máximo de 150 km da cidade onde executará o contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no Item 10.6, 'a', do Anexo VII da IN n° 05/2017 — SEGES/MP, conforme modelo do Apêndice VII deste Termo de Referência. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

24.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

24.3.6.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

24.4. O critério de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. valor global: R\$ 417.652,08 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

24.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24.7. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação declaração de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do contrato:

24.7.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

24.7.2. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 417.652,08 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

25.1.1 Devido uma exigência dos sistemas SIASG/SIAFI, o valor total a ser registrado está estimado em R\$ 2.358.260,40 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), correspondente a quantidade máxima caso o contrato tenha “sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93. Destacamos que este valor não pode ser considerado para fins de habilitação da licitante, por vedação expressa no Acórdão nº 1335/2010- Plenário/TCU.

25.1.2. Tal valor foi obtido a partir do salário base de cada posto instituído em convenção coletiva da categoria, somado aos direitos trabalhistas devidos e aos custos estimados para os insumos e materiais entregues durante o contrato. A confecção da planilha de custo e formação de preço estão baseadas nas IN n° 05/2017 — SEGES/MP e IN n° 7/2018 — SEGES/MP que altera a anterior, além do Referencial Técnico de Custos/2019 — Audin/MPU e do Caderno Técnico de Limpeza RN 2019 — SEGES/MP, que também estão baseados nos dispositivos legais citados.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CAMPUS CAICÓ: R\$ 91.549,44

Gestão/Unidade: 26435/UG 158370 UGR 151609

Fonte de Recursos: 8100000000;

Programa de Trabalho: 171168;

Elemento de Despesa: 339037;

Plano Interno: L20RLP01MAN;

CAMPUS JUCURUTU: R\$ 380.102,64

Gestão/Unidade: 26435/UGR: 156594

Fonte de Recursos: 8100000000;

Programa de Trabalho: 171168;

Elemento de Despesa: 339037;

Plano Interno: L20RLP01MAN;

Caicó, 17 de novembro de 2022.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável:

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(assinado eletronicamente)

Cláudia Regina de Moraes

Matrícula SIAPE nº 1331024

Membro

(assinado eletronicamente)

Ary Torres de Araújo Neto

Matrícula SIAPE nº 1836860

Membro

(assinado eletronicamente)

Jeferson Lucena de Medeiros

Matrícula SIAPE nº 1403140

Membro

(assinado eletronicamente)

Alessandro Vinícius Pereira Rolim

Matrícula SIAPE nº 1830990

Membro

(assinado eletronicamente)

Max Miller da Silveira

Matrícula SIAPE nº 1935321

Membro

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o presente Termo de Referência, fundamentado no modelo padrão da Advocacia-Geral da União (AGU), com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto desta contratação e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à contratação em epígrafe, em especial quanto: justificativa para a modalidade de licitação, dada a relevância, urgência e a necessidade da contratação; entrega e critérios de aceitação; obrigações das partes; classificação dos serviços como comuns; e demais disposições. Portanto, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO.

Caicó/RN, 17 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Max Miller da Silveira

Matrícula SIAPE nº 1935921

Diretora Geral do *campus* Caicó

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia Regina de Moraes**, ADMINISTRADOR, em 17/11/2022 14:58:56.
- **Max Miller da Silveira**, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG/CA, em 17/11/2022 15:00:13.
- **Alessandro Vinicius Pereira Rolim de Araujo**, DIRETOR GERAL - CD0003 - DG/JUC, em 17/11/2022 15:16:24.
- **Jeferson Lucena de Medeiros**, COORDENADOR - FG0001 - COSGEM/CA, em 17/11/2022 15:11:24.
- **Ary Torres de Araujo Neto**, ENGENHEIRO-AREA, em 17/11/2022 15:11:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 470651

Código de Autenticação: b821d25768



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23139.001765.2022-11

2. Descrição da necessidade

O IFRN - Campus Jucurutu, recém inaugurado, dispõe somente de dois contratos de prestação de serviço: um de limpeza e outro de vigilância. Entretanto, diante da necessidade de contratar a prestação dos serviços de manutenção predial (Pedreiro, Servente, Jardineiro, Porteiro, Auxiliar de Manutenção Predial e Encarregado Operacional), com fornecimento de materiais, é que justifica-se a abertura deste processo licitatório. Este serviço é imprescindível tendo em vista a necessidade de se garantir adequadas instalações aos servidores, discentes e a comunidade que procura diariamente atendimento no órgão, assim como a sanidade mínima dos ambientes para seus usuários, bem como o acompanhamento dos servidores terceirizados pela pessoa do encarregado. A contratação pretendida também atenderá ao Campus Caicó que, embora tenha contrato de manutenção predial vigente, o mesmo não dispõe do serviço de Porteiro e, diante do surgimento da necessidade da prestação deste serviço para controlar o fluxo de pessoas no portão principal que dá acesso ao campus, foi incluída na presente contratação a referida demanda do IFRN/CA.

A terceirização é necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Conforme disposição do artigo 7º da IN nº 5/2007 da SLTI do MPOG “as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta”.

Portanto, o objetivo da contratação é possibilitar a continuidade dos serviços de manutenção predial no IFRN Campus Caicó e no IFRN Campus Jucurutu, uma vez que, para o devido funcionamento da instituição, há demandas de atividades que somente poderão ser atendidas diante da consolidação de tais serviços.

Esta contratação está prevista no planejamento do IFRN Campus Caicó e Campus Avançado Jucurutu para o ano de 2022, conforme planejamento institucional, como “contratação serviços continuados (pessoa física ou jurídica)”, bem como no Plano Anual de Contratações – PAC 2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Geral - IFRN/JUC.	Alessandro Vinícius Pereira Rolim de Araújo
Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção - IFRN/CA	Jeferson Lucena de Medeiros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

Campus Avançado Jucurutu: Rodovia RN - 118, Km 153, s/n, Sítio Caeira, Zona de Expansão, Jucurutu - RN CEP: 59330000;

E no Campus Caicó: Rodovia RN - 288, s/n, bairro Nova Caicó, Caicó/RN, CEP: 59330000.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da instituição e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 meses;

A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização do campus no interior do estado do Rio Grande do Norte;

A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010;

Boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pelo licitante.

No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple os materiais serem utilizados e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviço comum, porque as exigências técnicas são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

O licitante deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, Declaração de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do Contrato:

- Capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de visita técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.

Colocar à disposição da contratante funcionários com no mínimo escolaridade ensino fundamental, para que estes consigam ler os rótulos dos materiais que devem ser utilizados cotidianamente, além de conseguir ler e interpretar materiais escritos de capacitação ou comunicados, avisos ou advertências que a empresa faça a(o) mesma (o).

Inserir previsão de Conta Vinculada de acordo com a IN 05/2017 – MPOG.

Os serviços possuem natureza continuada, pois trata-se de atividade que influenciam diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento de nosso objetivo institucional. Tratando-se de contratação de mão-de-obra que não possuímos em nosso quadro e já em extinção no serviço público federal.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente. Nos termos do Acórdão 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

A licitante deverá apresentar atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a serviços prestados há, no máximo, 3 (três) anos até a data de publicação do edital.

O licitante deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, situação que será confirmada por meio de consulta “on-line”; Declarar a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação inclusive na vigência do contrato, caso venha a ser contratado pelo IFRN; Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial emitida nos últimos 90 (noventa) dias contados a partir da data realização da licitação; Declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos infra relacionados: Comprovante do endereço da filial, sede ou escritório a que os fiscais e gestor de contratos devem se reportar durante a execução do objeto, e que dispõe de capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

Deverá ainda enviar, no ato de envio da proposta, forma de tributação de sua empresa, podendo fazer isso via Declaração de Débitos e Crédito Tributários Federais ou outro documento equivalente;

O licitante deverá fornecer uniformes para seus funcionários, bem como equipamentos individuais e coletivos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

A contratada deverá dispor de PREPOSTO NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com frequência de visitas semanais, com duração de pelo menos 6 (seis) horas por dia, para dirimir dúvidas dos seus empregados e também do órgão contratante, em tempo hábil, realizar o repasse das atividades programadas para a semana, acompanhar os serviços prestados pelos colaboradores, assim como o cumprimento da obrigatoriedade de uso dos EPI's fornecidos pela contratada, sendo também necessário um canal de comunicação imediato (telefone ou e-mail) para sanar dúvidas urgentes e imprescindíveis, quando da ausência do Preposto.

O valor da proposta que a empresa apresentar deve levar em consideração, para os salários dos profissionais, as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigente para cada categoria, com abrangência no município de Caicó/RN e Jucurutu/RN, indicadas no Termo de Referência (TR) deste processo. Isso é importante tendo em vista evitar problemas com futuras repactuações, quando a convenção não abranger a cidade, por exemplo. Vale salientar que é de responsabilidade da empresa indicar a convenção que adotará na sua proposta;

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. De posse dessa análise, ficou evidente pelo menos duas possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

5.1. Solução 01: Contratação dos serviços terceirizados de mão de obra sem fornecimento de materiais (01 auxiliar de manutenção predial, 01 servente, 01 pedreiro, 01 jardineiro, 04 porteiros, 01 encarregado operacional).

5.2. Solução 02: Contratação dos serviços terceirizados de mão de obra com fornecimento de materiais (01 auxiliar de manutenção predial, 01 servente, 01 pedreiro, 01 jardineiro, 04 porteiros, 01 encarregado operacional).

5.3. Análise das alternativas existentes

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 02. Este modelo se adequa à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

5.4. Justificativa da solução escolhida

A solução 02 mostra-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais de consumo de manutenção, conferindo a contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

E, por fim, ressalta-se que o modelo proposto também se amolda às cobranças atuais dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados, uma vez que a cobrança dos serviços por meio do Instrumento de Medição por Resultado (IMR) permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

Esta solução é utilizada por diversos órgãos do mesmo porte e função do IFRN, por não haver profissionais para executar tais serviços e nem ser de interesse da instituição manter profissionais ligados a essa área. A solução apresenta-se, ainda, como a mais viável para que se mantenha o bom funcionamento da instituição em razão do ensino, pesquisa e extensão do IFRN.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução abrange a prestação do serviço de manutenção de bens móveis e imóveis, incluindo o fornecimento de materiais necessários à correta execução dos serviços.

Após este estudo preliminar deve ser confeccionado o Mapa de Riscos da aquisição, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento quanto na fase de gestão do contrato, Termo de Referência e Edital, juntamente com seus respectivos anexos, facilitando a visualização, por parte dos licitantes interessados, das obrigações implícitas na participação do certame.

Após realizada a licitação, faz-se necessário a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, celebração da conta vinculada, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a fiscalização do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada dos serviços a serem contratados encontram-se na tabela abaixo, baseada no documento de formalização da demanda apresentado pelo setor requisitante deste processo, considerando, ainda, a realidade do contrato atual do campus.

CAMPUS JUCURUTU

POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUX. DE MANUTENÇÃO PREDIAL	01	44h
PEDREIRO	01	44h
SERVENTE	01	44h
JARDINEIRO	01	44h
PORTEIRO	02	44h
ENCARREGADO OPERACIONAL	01	44h

CAMPUS CAICÓ

POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
------------------	------------	-----------------------

PORTEIRO	02	44h
----------	----	-----

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 471.652,08

Para fins de estimativa de valor da contratação foram utilizados:

- Planilhas de custos e formação de preços para cada posto de serviço, com base nas convenções coletivas de trabalho vigentes, além de considerar os valores de insumos constantes no documento de Pesquisa de Preços relativo aos insumos, fardamentos e EPIs.

As planilhas de custo estimativas constam em anexo ao processo.

Para a Pesquisa de Preços dos Insumos foi considerada a metodologia trazida pela IN SEGES nº 73/2020.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por regra, opta-se por parcelar o objeto da licitação, no entanto, a divisão dar-se-á de acordo com cada órgão, tendo em vista que o certame atenderá à demanda de mais de um campus. A divisão dessa forma busca reduzir as dificuldades de gestão e fiscalização dos contratos, monitoramento de cumprimento das obrigações trabalhistas, abertura de processos de pagamento (haja vista que o maior número de contratos dificultará a gestão e fiscalização dos contratos do ponto de vista da necessidade do maior número de abertura de processos de pagamento, necessidade do maior número de servidores para designar a cada contrato).

CAMPUS JUCURUTU

GRUPO	ITEM	POSTO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	01	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	01	44h
01	02	PEDREIRO	01	44h
01	03	SERVENTE	01	44h
01	04	JARDINEIRO	01	44h
01	05	PORTEIRO	02	44h
01	06	ENCARREGADO OPERACIONAL	01	44h

CAMPUS CAICÓ

GRUPO	ITEM	POSTO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	07	PORTEIRO	02	44h

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação foi inserida no Plano Anual de Contratações do ano de 2022, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço, assim como no Plano de Atividades 2021 em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conforme planejado no projeto estratégico MA - Otimização dos gastos com contratos continuados, gerido pela PROAD, etapa 4 - Execução dos contratos continuados com locação de mão-de-obra.

Logo, a contratação está alinhada com as soluções criadas no planejamento a fim de atender às demandas existentes conforme histórico das necessidades do *Campus Avançado Jucurutu* e do *Campus Caicó*.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com esta nova contratação:

- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Manter a boa conservação das instalações prediais do *Campus Avançado Jucurutu* e do *Campus Caicó*, garantindo a qualidade da prestação de serviços a fim de contribuir com as demandas acadêmicas e administrativas destas unidades de ensino.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Deverão observar os critérios definidos no item 4 do presente estudo. Ademais, atenção especial deve ser dada por parte da instituição, quanto ao descarte das embalagens de entrega de materiais, como plásticos e embalagens desses produtos.

A empresa CONTRATADA deverá zelar pela sustentabilidade fazendo aquisição e uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços e atender às orientações descritas no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS para as aquisições e uso dos insumos.

A empresa CONTRATADA deverá capacitar periodicamente seus funcionários, conforme a área de atuação, a fim de evitar possíveis contaminações e acidentes com o uso/manuseio de produtos que possam causar danos à saúde e/ou ao meio ambiente (fauna e flora).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o apresentado nesse Estudo Técnico Preliminar, quanto às necessidades, das soluções disponíveis, das providências quanto aos possíveis impactos ambientais apontados, é viável a realização do processo licitatório, pregão eletrônico, com adjudicação por grupo.

16. Responsáveis

Considerando o levantamento da necessidade da aquisição, bem como dos levantamentos dos preços, por meio de pesquisa de preços atualizada, considera-se viável e necessária a presente solicitação.

CLAUDIA REGINA DE MORAIS

Administradora - Diretoria de Administração

Considerando o levantamento da necessidade da aquisição, bem como dos levantamentos dos preços, por meio de pesquisa de preços atualizados, considera-se viável e necessária a presente solicitação.

ARY TORRES DE ARAÚJO NETO

Engenheiro Civil - Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

Considerando o levantamento da necessidade da aquisição, bem como dos levantamentos dos preços, por meio de pesquisa de preços atualizados, considera-se viável e necessária a presente solicitação.

JEFERSON LUCENA DE MEDEIROS

Assistente em Administração - Coordenador COSGEM/CA.

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o objeto da contratação está claro e justificado além de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

ALESSANDRO VINICIUS PEREIRA ROLIM DE ARA

Docente - Diretor Campus Avançado Jucurutu



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN - CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

TA-ETP 35/2022 - DIAD/DG/CA/RE/IFRN

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 23139.001765.2022-11

ETP DIGITAL Nº 27/2022

OBJETO: Contratação dos serviços terceirizados de mão de obra com fornecimento de materiais (Auxiliar de Manutenção Predial, Pedreiro, Servente, Jardineiro, Porteiro e Encarregado Operacional).

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(assinado digitalmente)	(assinado digitalmente)
Cláudia Regina de Moraes	Ary Torres de Araújo Neto
Matrícula SIAPE nº 1331024	Matrícula SIAPE nº 1830990
Membro Administrativo	Membro Administrativo

(assinado digitalmente)	(assinado digitalmente)
Jeferson Lucena de Medeiros	Alessandro Rolim de Araújo
Matrícula SIAPE nº 1403140	Matrícula SIAPE nº 1830990

Setor Requisitante

Setor Requisitante

(assinado digitalmente)
Max Miller da silveira
Matrícula SIAPE nº 1935921
Ordenador de Despesa

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o objeto da contratação está claro e justificado; os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente relacionados e analisados; a análise de mercado foi devidamente realizada e demonstrou haver boa capacidade em atender ao objetivo da contratação; o modelo de prestação de serviços sugerido é apropriado e plenamente compatível com a instituição, especialmente do ponto de vista legal; os riscos e impactos relevantes foram satisfatoriamente levantados e considerados no planejamento. Portanto, demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição/contratação.

Caicó, 05 de setembro de 2022

(assinado digitalmente)
MAX MILLER DA SILVEIRA

Diretor-Geral do Campus Caicó

(Portaria nº 1782/2020 - RE/IFRN, de 21/12/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Max Miller da Silveira**, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG/CA, em 05/09/2022 16:23:58.
- **Jeferson Lucena de Medeiros**, COORDENADOR - FG0001 - COSGEM/CA, em 05/09/2022 16:30:30.
- **Claudia Regina de Moraes**, ADMINISTRADOR, em 05/09/2022 16:12:35.
- **Alessandro Vinicius Pereira Rolim de Araujo**, DIRETOR GERAL - CD0003 - DG/JUC, em 05/09/2022 16:16:08.
- **Ary Torres de Araujo Neto**, ENGENHEIRO-AREA, em 05/09/2022 17:56:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 445278

Código de Autenticação: fd8836e90f



Documento Digitalizado Público

ETP e Termo de Aprovação do ETP.

Assunto: ETP e Termo de Aprovação do ETP.
Assinado por: Claudia Morais
Tipo do Documento: Termo de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia Regina de Morais, ADMINISTRADOR**, em 06/09/2022 11:07:17.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/09/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1177076

Código de Autenticação: 8a1aad88a5



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Polo Seridó, com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 24/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Nota Explicativa. O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem 3.3 acima.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

Nota Explicativa: *Conforme o Parecer JL-01, aprovado pelo Sr. Presidente da República, a cessão de crédito decorrente de contrato administrativo é admissível, desde que não haja vedação no edital ou no contrato. Indo além nesse ponto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 previu expressamente obrigatoriedade de permissão nos editais e contratos da cessão de crédito ao dispor, no seu art. 15, que “Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa”. Registre-se a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.*

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª

Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a

dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da
Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	
Município/UF de prestação do serviço	CAICÓ/RN
Convenção Coletiva de Trabalho - Termo Aditivo	SINDLIMP - RN000038/2022
Número de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas)	PORTEIRO
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5174-10
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.443,19
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor
A	Salário Base	100,00%	R\$ 1.443,19
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros	0,00%	R\$ -
Total (A + B + C + D + E + F)			R\$ 1.443,19

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 120,27
B	Férias	8,33%	R\$ 120,27
C	Adicional de Férias	3,77%	R\$ 54,41
Total (A + B)			R\$ 294,94

Nota: A cotação da Alínea 2.1.B - Férias, poderia ser excluída da cotação caso fosse firmado contrato com duração superior a 12 meses, mas não é o caso, conforme Caderno Técnico Limpeza - RN — SEGES/MP, p. 8.

Nota: O somatório dos percentuais das Alíneas B e C deve ser de 12,10% quando da utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14, por isso o valor 3,77% ou invés de 2,78%.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 347,63
B	Salário educação	2,50%	R\$ 43,45
C	SAT- GIL/RAT	3,00%	R\$ 52,14

D	SESC	1,50%	R\$	26,07
E	SENAC	1,00%	R\$	17,38
G	SEBRAE	0,60%	R\$	10,43
H	INCRA	0,20%	R\$	3,48
Subtotal (A + B + C + D + E + F + G + H)		28,80%	R\$	500,58
I	FGTS	8,00%	R\$	139,05
Total (Subtotal + I)		36,80%	R\$	639,63

Nota: A base de cálculos das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e Submódulos 2.1, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos não devem ser alterados, exceto a Alínea C que deve representar a realidade tributária da empresa, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 29-39.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor
A	Vale-transporte (52 x A.1 - A.2)	R\$	69,41
A.1	Valor da tarifa da passagem	R\$	3,00
A.2	Contrapartida do beneficiário (6% do salário-base)	R\$	86,59
B	Auxílio alimentação (B.1 - B.2)	R\$	-
B.1	Auxílio alimentação integral	R\$	-
B.2	Contrapartida do beneficiário (20% do benefício)	R\$	-
C	Assistência Médica e Familiar	R\$	110,16
D	Benefício Social e Familiar	R\$	12,12
E	Coberturas Sociais	R\$	-
Total (A + B + C + D)			R\$ 191,69

Nota: A memória de cálculo da Alínea A deve seguir o que foi orientado na CCT escolhida pela empresa, quando não houver especificação deve-se usar o padrão:

i) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) – (6% x Salário-Base) para postos de 44 horas semanais, ou

ii) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 15) – [6% x (Salário-Base/2)] para postos de 12x36 horas.

Quadro-Resumo			
Submódulo	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias.	R\$	294,94
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	639,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	191,69
Total (2.1 + 2.2 + 2.3)			R\$ 1.126,26

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3.1	Aviso Prévio Indenizado	Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26%	R\$ 5,33
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,36
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,82%	R\$ 14,34
Total (A + B + C)			R\$ 20,03

3.2	Aviso Prévio Trabalhado	Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Trabalhado	1,04%	R\$ 26,82
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/ o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$ 5,96
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,34%	R\$ 58,06
Total (A + B + C)			R\$ 90,84

Quadro-Resumo		
Submódulo	Provisão para Rescisão	Valor
3.1	Total do Aviso Prévio Indenizado	R\$ 20,03
3.2	Total do Aviso Prévio trabalhado	R\$ 90,84
Total (3.1 + 3.2)		R\$ 110,86

Nota: A base de cálculo do Módulo 3 é diversa para cada alínea, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 47-59. A presente planilha já está de acordo com o normativo citado, por favor não alterar as fórmulas da coluna "Valor" do módulo em questão.

Nota: Os Percentuais das Alíneas 3.1.A e 3.2.A são calculados sob fórmula padrão, que leva em consideração os percentuais de funcionários que foram demitidos por justa causa ou não, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea 3.1.B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.I - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.1.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para as Alíneas 3.2.B, aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.2.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

Nota: O percentual da Alínea 3.1.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.1.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Já o percentual da Alínea 3.2.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.2.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Tais cálculos estão de acordo com o Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 53 e p. 58.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias de Reposição
A	Substituto na cobertura de Férias	20,9589
B	Substituto na cobertura Ausência Justificada	1,0000
C	Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho	0,9659
D	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	3,4932
E	Substituto na cobertura de Consulta Médica do filho	0,2688
F	Substituto na cobertura de Óbitos na família	0,0427
G	Substituto na cobertura de Casamento	0,0355
H	Substituto na cobertura em Doação de Sangue	0,0200
I	Substituto na cobertura de Testemunho	0,0040
J	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	2,4753
K	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,1997
L	Substituto na cobertura de pré-natal	0,0098
Total (A + B + C+ D + E + F + G + H + I + J + K + L)		29,4738

4.2	Custo Diário para o Repositor	Dias de Reposição
A	Custo Diário (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)	R\$ 89,34

Total (A)	R\$	89,34
------------------	------------	--------------

Quadro-Resumo		
Submódulo	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Necessidade de Reposição - substituto nas ausências legais	29,4738
4.2	Custo Diário	R\$ 89,34
-	Custo Anual (4.1 X 4.2)	R\$ 2.633,30
Custo Mensal (Custo Anual / 12 meses)		R\$ 219,44

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente. O restante do cálculo é realizado automaticamente.

Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra

5.1	Uniformes	Valor
A	Uniformes e EPIs	R\$ 74,04
Total (A)		R\$ 74,04

5.2	Materiais + Epi + Equipamento	Valor
A	Materiais	R\$ -
B	Equipamentos	R\$ -
C	Outros	R\$ -
Total (A + B + C)		R\$ -

Quadro-Resumo		
Submódulo	Insumos de Mão de Obra	Valor
5.1	Uniformes e EPIs	R\$ 74,04
5.2	Materiais, Equipamento e Outros	R\$ -
Total (5.1 + 5.2)		R\$ 74,04

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 89,21
B	Lucro antes do Imposto de Renda	6,79%	R\$ 207,98
C	Tributos (Lucro Presumido) (C1. + C.2 + C.3)	14,25%	R\$ 543,57
C.1	PIS/PASEP	1,65%	R\$ 62,94
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 289,91
C.3	ISS	5,00%	R\$ 190,73
Total (A + B + C)			R\$ 840,77

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e a Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: O cálculo do valor do percentual e do valor da Alínea C já está automatizado e de acordo com os normativos vigentes, sem necessidade de alteração.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO

MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
1	Composição da Remuneração	R\$	1.443,19
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.126,26
3	Provisão para Rescisão	R\$	110,86
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	219,44
5	Insumos Diversos	R\$	74,04
	Subtotal (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	R\$	2.973,79
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	840,77
	Total (Subtotal + 6)	R\$	3.814,56

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE UNIFORMES - POR POSTO

ITEM	Porteiro	Período	unidade	Preço Médio	quantida de Por período	quantida de para 12 meses	Custo Anual do item
1	Calça masculina, material poliéster, modelo social, tipo bolso lateral e traseiro, tamanho 38 a 58, cor preta, características adicionais com 2 pregas.	Semestre	unidade	R\$ 52,46	2	4	R\$ 209,84
2	Camiseta 100 % algodão com Logomarca da empresa. Tamanhos variados conforme aferição das medidas dos funcionários feita pela empresa.	Semestre	unidade	R\$ 26,21	4	8	R\$ 209,68
3	SAPATO MASCULINO, TIPO:SOCIAL, COR:PRETA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:COM CADARÇO, TAMANHO:a definir, MATERIAL SOLA:SOLA EM PVC ANTIDERRAPANTE, MATERIAL CADARÇO:CADARÇO DE ALGODÃO, MATERIAL PALMILHA:PALMILHA EM COURO, MATERIAL FORRO:LATERAL EM COURO E GÁSPEA EM TECIDO ALGODÃO	Semestre	unidade	R\$ 70,71	1	2	R\$ 141,42
4	Meia cano médio (altura de 6 a 10 cm), masculina, lisa, composição em algodão, poliamida e elastano, tamanho do 39 ao 44, com punho elástico e cor branca.	Semestre	Frasco 120 ml	R\$ 10,07	6	12	R\$ 120,84
5	Mascara de tecido: mascara em tecido com tripla camada (uma camada de tecido nao impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto), seguindo as orientações gerais da anvisa para máscaras faciais de uso não profissional e respeitando a composição dos tecidos assim como	Semestre	unidade	R\$ 8,61	12	24	R\$ 206,64
CUSTO TOTAL						R\$	888,42
CUSTO MENSAL PARA O POSTO						R\$	74,04

Documento Digitalizado Público

Planilha de custos - campus Caicó

Assunto: Planilha de custos - campus Caicó
Assinado por: Elania Dantas
Tipo do Documento: Planilha
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elania Hortins Dantas, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 07/11/2022 09:03:30.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/11/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1231812

Código de Autenticação: 6ad5c6ffab



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	
Município/UF de prestação do serviço	JUCURUTU/RN
Convenção Coletiva de Trabalho - Termo Aditivo	SINDLIMP - RN000038/2022
Número de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas)	Auxiliar de Manutenção Predial
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5143-10
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$1.899,04
Salário Mínimo Vigente. Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022	R\$1.212,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Manutenção Predial

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor
A	Salário Base	100,00%	R\$ 1.899,04
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 242,40
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros	0,00%	R\$ -
Total (A + B + C + D + E + F)			R\$ 2.141,44

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 178,45
B	Férias	8,33%	R\$ 178,45
C	Adicional de Férias	3,77%	R\$ 80,73
Total (A + B)			R\$ 437,64

Nota: A cotação da Alínea 2.1.B - Férias, poderia ser excluída da cotação caso fosse firmado contrato com duração superior a 12 meses, mas não é o caso, conforme Caderno Técnico Limpeza - RN — SEGES/MP, p. 8.

Nota: O somatório dos percentuais das Alíneas B e C deve ser de 12,10% quando da utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14, por isso o valor 3,77% ou invés de 2,78%.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 515,82
B	Salário educação	2,50%	R\$ 64,48

C	SAT- GIL/RAT	3,00%	R\$	77,37
D	SESC	1,50%	R\$	38,69
E	SENAC	1,00%	R\$	25,79
G	SEBRAE	0,60%	R\$	15,47
H	INCRA	0,20%	R\$	5,16
Subtotal (A + B + C +D + E + F + G + H)		28,80%	R\$	742,77
I	FGTS	8,00%	R\$	206,33
Total (Subtotal + I)		36,80%	R\$	949,10

Nota: A base de cálculos das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e Submódulos 2.1, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos não devem ser alterados, exceto a Alínea C que deve representar a realidade tributária da empresa, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 29-39.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	
A	Vale-transporte (52 x A.1 - A.2)	R\$	42,06
A.1	Valor da tarifa da passagem	R\$	3,00
A.2	Contrapartida do beneficiário (6% do salário-base)	R\$	113,94
B	Auxílio alimentação (B.1 - B.2)	R\$	-
B.1	Auxílio alimentação integral	R\$	-
B.2	Contrapartida do beneficiário (20% do benefício)	R\$	-
C	Assistência Médica e Familiar	R\$	110,16
D	Benefício Social e Familiar	R\$	12,12
E	Coberturas Sociais	R\$	-
Total (A + B + C + D)		R\$	164,34

Nota: A memória de cálculo da Alínea A deve seguir o que foi orientado na CCT escolhida pela empresa, quando não houver especificação deve-se usar o padrão:

i) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) – (6% x Salário-Base) para postos de 44 horas semanais, ou

ii) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 15) – [6% x (Salário-Base/2)] para postos de 12x36 horas.

Quadro-Resumo			
Submódulo	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias.	R\$	437,64
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	949,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	164,34
Total (2.1 + 2.2 + 2.3)		R\$	1.551,08

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3.1	Aviso Prévio Indenizado	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26%	R\$	7,60
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$	0,53
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,82%	R\$	21,27

Total (A + B + C)			R\$	29,41
--------------------------	--	--	-----	--------------

3.2	Aviso Prévio Trabalhado	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Trabalhado	1,04%	R\$	38,54
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/ o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$	8,84
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,34%	R\$	86,15
Total (A + B + C)			R\$	133,53

Quadro-Resumo				
Submódulo	Provisão para Rescisão		Valor	
3.1	Total do Aviso Prévio Indenizado		R\$	29,41
3.2	Total do Aviso Prévio trabalhado		R\$	133,53
Total (3.1 + 3.2)			R\$	162,94

Nota: A base de cálculo do Módulo 3 é diversa para cada alínea, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 47-59. A presente planilha já está de acordo com o normativo citado, por favor não alterar as fórmulas da coluna "Valor" do módulo em questão.

Nota: Os Percentuais das Alíneas 3.1.A e 3.2.A são calculados sob fórmula padrão, que leva em consideração os percentuais de funcionários que foram demitidos por justa causa ou não, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea 3.1.B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.I - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.1.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para as Alíneas 3.2.B, aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.2.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

Nota: O percentual da Alínea 3.1.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.1.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Já o percentual da Alínea 3.2.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.2.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Tais cálculos estão de acordo com o Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 53 e p. 58.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias de Reposição
A	Substituto na cobertura de Férias	20,9589
B	Substituto na cobertura Ausência Justificada	1,0000
C	Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho	0,9659
D	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	3,4932
E	Substituto na cobertura de Consulta Médica do filho	0,2688
F	Substituto na cobertura de Óbitos na família	0,0427
G	Substituto na cobertura de Casamento	0,0355
H	Substituto na cobertura em Doação de Sangue	0,0200
I	Substituto na cobertura de Testemunho	0,0040
J	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	2,4753
K	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,1997
L	Substituto na cobertura de pré-natal	0,0098
Total (A + B + C+ D + E + F + G + H + I + J + K + L)		29,4738

4.2	Custo Diário para o Repositor	Dias de Reposição
-----	-------------------------------	-------------------

A	Custo Diário (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)	R\$	128,52
Total (A)		R\$	128,52

Quadro-Resumo			
Submódulo	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Necessidade de Reposição - substituto nas ausências legais		29,4738
4.2	Custo Diário	R\$	128,52
-	Custo Anual (4.1 X 4.2)	R\$	3.787,83
Custo Mensal (Custo Anual / 12 meses)		R\$	315,65

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente. O restante do cálculo é realizado automaticamente.

Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra

5.1	Uniformes	Valor	
A	Uniformes e EPIs	R\$	113,94
Total (A)		R\$	113,94

5.2	Materiais + Epi + Equipamento	Valor	
A	Materiais	R\$	331,06
B	Equipamentos	R\$	-
C	Outros	R\$	-
Total (A + B + C)		R\$	331,06

Quadro-Resumo			
Submódulo	Insumos de Mão de Obra	Valor	
5.1	Uniformes e EPIs	R\$	113,94
5.2	Materiais, Equipamento e Outros	R\$	331,06
Total (5.1 + 5.2)		R\$	445,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual	Valor	
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$	138,48
B	Lucro antes do Imposto de Renda	6,79%	R\$	322,84
C	Tributos (Lucro Presumido) (C1. + C.2 + C.3)	14,25%	R\$	843,77
<i>C.1</i>	<i>PIS/PASEP</i>	<i>1,65%</i>	<i>R\$</i>	<i>97,70</i>
<i>C.2</i>	<i>COFINS</i>	<i>7,60%</i>	<i>R\$</i>	<i>450,01</i>
<i>C.3</i>	<i>ISS</i>	<i>5,00%</i>	<i>R\$</i>	<i>296,06</i>
Total (A + B + C)				R\$ 1.305,09

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e a Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: O cálculo do valor do percentual e do valor da Alínea C já está automatizado e de acordo com os normativos vigentes, sem necessidade de alteração.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO

MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
1	Composição da Remuneração	R\$	2.141,44
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.551,08
3	Provisão para Rescisão	R\$	162,94
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	315,65
5	Insumos Diversos	R\$	445,00
	Subtotal (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	R\$	4.616,11
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.305,09
	Total (Subtotal + 6)	R\$	5.921,20

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTA DE MATERIAIS

Campus: Jucurutu

POSTO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE POR PERÍODO	QUANTIDADE TOTAL PARA 12 MESES	PREÇO MÉDIO	TOTAL PARA 1 MÊS	TOTAL PARA 12 MESES
1	Cola, composição ester de ciandacrilato, incolor, aplicação vidro, borracha, plástico, pvc, metal, acrílico, característica adicionais	Unidade	Semestre	2	4	53,53	R\$17,84	214,12
2	Desempenadeira manual, termoplástico, comprimento 30 cm, largura 18 cm.	Unidade	Semestre	2	4	12,55	R\$4,18	50,2
3	Bandeja de pintura, material plástico, comprimento 29 cm largura 37 cm, para Rolo de pintura de 23cm, cor preta.	Unidade	Semestre	2	4	13,39	R\$4,46	53,56
4	Broxa pintura, material base plástico, material do cabo plástico, material cerdas sintético e fibras naturais, formato retangular, tamanho	Unidade	Semestre	4	8	8,98	R\$5,99	71,84
5	Jogo chave, material aço, tipo combinada, quantidade de peças 15. Aplicação: serviços gerais, oficinas. Componentes: 6, 7, 8, 10, 11,	Unidade	Semestre	1	2	328,72	R\$54,79	657,44
6	Balde para pintura com Alça e Gancho 15L, cor preta.	Unidade	Semestre	2	4	9,16	R\$3,05	36,64
7	Espátula em aço polido e envernizado com cabo de madeira nobre, tamanho 100mm	Unidade	Semestre	5	10	5,79	R\$4,83	57,9
8	Lixa, material óxido de alumínio, tipo lixa massa, tipo grão 100, comprimento 275 mm, largura 225 mm. Apresentação folha.	Pacote	Semestre	5	10	0,58	R\$0,48	5,8
9	Lixa, material óxido de alumínio, tipo lixa massa, tipo grão 120, comprimento 275 mm, largura 225 mm. Apresentação folha.	Pacote	Semestre	5	10	0,57	R\$0,48	5,7
10	Lixa, material óxido de alumínio, tipo lixa massa, tipo grão 150, comprimento 275 mm, largura 225 mm. Apresentação folha.	Pacote	Semestre	5	10	1	R\$0,83	10

11	Lixa, material óxido de alumínio, tipo lixa massa, tipo grão 80, comprimento 275 mm, largura 225 mm. Apresentação folha.	Pacote	Semestre	5	10	0,72	R\$0,60	7,2
12	Pistola para pintura, tipo alta pressão, pressão entrada 35-40 psi, Bico fluído 1,8 mm, capacidade 600 ml, alimentação por	Unidade	Semestre	1	2	137,46	R\$22,91	274,92
13	Rolo pintura predial, material lã de carneiro, altura da lã 9 mm, tamanho 90mm, com cabo.	Unidade	Semestre	6	12	14,1	R\$14,10	169,2
14	Rolo pintura predial, material lã de carneiro, altura da lã 25mm, tamanho 230mm, com cabo.	Unidade	Semestre	6	12	14,98	R\$14,98	179,76
15	Trincha(Pincel chato) 1" com cerdas naturais.	Unidade	Semestre	6	12	8,73	R\$8,73	104,76
16	Trincha(Pincel chato) 2" com cerdas naturais.	Unidade	Semestre	6	12	10,9	R\$10,90	130,8
17	Trincha(Pincel chato) 2.1/2" com cerdas naturais.	Unidade	Semestre	6	12	12	R\$12,00	144
18	Trincha(Pincel chato) 3" com cerdas naturais.	Unidade	Semestre	6	12	17,9	R\$17,90	214,8
19	Alicate de pressão 10" com bico reto; Medida total: 10" (240 mm); Abertura máxima da boca: 62 mm; Tipo de mordente: Triangular;	Unidade	Semestre	1	2	52,76	R\$8,79	105,52
20	Alicate Universal de 8", Durabilidade do corte superior; Fabricado em aço cromo-vanádio; Mais resistência e alta durabilidade: dupla	Unidade	Semestre	1	2	54	R\$9,00	108
21	Arco de Serra, lâmina standard 12 pol, material do cabo prolipopileno, tratamento superficial niquelado , tamanho 12 polegadas, tipo	Unidade	Semestre	2	4	53,9	R\$17,97	215,6
22	Maleta de ferramentas, material chapa metálica, acabamento superficial pintura eletrostática, comprimento 500 mm, largura	Unidade	Semestre	1	2	175,07	R\$29,18	350,14
23	Chave Grifo 18 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-	Unidade	Semestre	1	2	89,9	R\$14,98	179,8

	75mm; Resistente e durável; Qualidade							
24	Chave Grifo 24 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-100mm; Resistente e durável; Qualidade	Unidade	Semestre	1	2	128,88	R\$21,48	257,76
25	Cola Adesiva para Tubos e Conexões de PVC, pote 850g	Unidade	Semestre	3	6	55,1	R\$27,55	330,6
26	Desentupidor Manual com Cabo; Material do desentupidor manual: Pvc; Indicado para desentupir ralos, tubulações de esgoto; Para	Unidade	Semestre	1	2	18,31	R\$3,05	36,62

TOTAL GERAL						R\$	3.972,68
CUSTO MENSAL PARA O POSTO						R\$	331,06

8	Luva raspa de couro cano curto	Semestre	Par	R\$ 15,89	9	18	R\$ 286,02
---	--------------------------------	----------	-----	-----------	---	----	------------

TOTAL GERAL						R\$	1.367,26
CUSTO MENSAL PARA O POSTO						R\$	113,94

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	
Município/UF de prestação do serviço	JUCURUTU/RN
Convenção Coletiva de Trabalho - Termo Aditivo	SINDLIMP - RN000038/2022
Número de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas)	ENCARREGADO OPERACIONAL
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	4101-05
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$1.899,04
Salário Mínimo Vigente. Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022	R\$1.212,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADO OPERACIONAL

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor
A	Salário Base	100,00%	R\$ 1.899,04
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros	0,00%	R\$ -
Total (A + B + C + D + E + F)			R\$ 1.899,04

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 158,25
B	Férias	8,33%	R\$ 158,25
C	Adicional de Férias	3,77%	R\$ 71,59
Total (A + B)			R\$ 388,10

Nota: A cotação da Alínea 2.1.B - Férias, poderia ser excluída da cotação caso fosse firmado contrato com duração superior a 12 meses, mas não é o caso, conforme Caderno Técnico Limpeza - RN — SEGES/MP, p. 8.

Nota: O somatório dos percentuais das Alíneas B e C deve ser de 12,10% quando da utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14, por isso o valor 3,77% ou invés de 2,78%.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 457,43
B	Salário educação	2,50%	R\$ 57,18

C	SAT- GIL/RAT	3,00%	R\$	68,61
D	SESC	1,50%	R\$	34,31
E	SENAC	1,00%	R\$	22,87
G	SEBRAE	0,60%	R\$	13,72
H	INCRA	0,20%	R\$	4,57
Subtotal (A + B + C +D + E + F + G + H)		28,80%	R\$	658,70
I	FGTS	8,00%	R\$	182,97
Total (Subtotal + I)		36,80%	R\$	841,67

Nota: A base de cálculos das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e Submódulos 2.1, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos não devem ser alterados, exceto a Alínea C que deve representar a realidade tributária da empresa, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 29-39.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	
A	Vale-transporte (52 x A.1 - A.2)	R\$	42,06
A.1	Valor da tarifa da passagem	R\$	3,00
A.2	Contrapartida do beneficiário (6% do salário-base)	R\$	113,94
B	Auxílio alimentação (B.1 - B.2)	R\$	-
B.1	Auxílio alimentação integral	R\$	-
B.2	Contrapartida do beneficiário (20% do benefício)	R\$	-
C	Assistência Médica e Familiar	R\$	110,16
D	Benefício Social e Familiar	R\$	12,12
E	Coberturas Sociais	R\$	-
Total (A + B + C + D)		R\$	164,34

Nota: A memória de cálculo da Alínea A deve seguir o que foi orientado na CCT escolhida pela empresa, quando não houver especificação deve-se usar o padrão:

i) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) – (6% x Salário-Base) para postos de 44 horas semanais, ou

ii) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 15) – [6% x (Salário-Base/2)] para postos de 12x36 horas.

Quadro-Resumo			
Submódulo	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias.	R\$	388,10
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	841,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	164,34
Total (2.1 + 2.2 + 2.3)		R\$	1.394,11

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3.1	Aviso Prévio Indenizado	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26%	R\$	6,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$	0,47
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,82%	R\$	18,87

Total (A + B + C)			R\$	26,13
--------------------------	--	--	-----	--------------

3.2	Aviso Prévio Trabalhado	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Trabalhado	1,04%	R\$	34,37
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/ o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$	7,84
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,34%	R\$	76,39
Total (A + B + C)			R\$	118,61

Quadro-Resumo				
Submódulo	Provisão para Rescisão		Valor	
3.1	Total do Aviso Prévio Indenizado		R\$	26,13
3.2	Total do Aviso Prévio trabalhado		R\$	118,61
Total (3.1 + 3.2)			R\$	144,74

Nota: A base de cálculo do Módulo 3 é diversa para cada alínea, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 47-59. A presente planilha já está de acordo com o normativo citado, por favor não alterar as fórmulas da coluna "Valor" do módulo em questão.

Nota: Os Percentuais das Alíneas 3.1.A e 3.2.A são calculados sob fórmula padrão, que leva em consideração os percentuais de funcionários que foram demitidos por justa causa ou não, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea 3.1.B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.I - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.1.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para as Alíneas 3.2.B, aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.2.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

Nota: O percentual da Alínea 3.1.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.1.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Já o percentual da Alínea 3.2.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.2.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Tais cálculos estão de acordo com o Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 53 e p. 58.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias de Reposição
A	Substituto na cobertura de Férias	20,9589
B	Substituto na cobertura Ausência Justificada	1,0000
C	Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho	0,9659
D	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	3,4932
E	Substituto na cobertura de Consulta Médica do filho	0,2688
F	Substituto na cobertura de Óbitos na família	0,0427
G	Substituto na cobertura de Casamento	0,0355
H	Substituto na cobertura em Doação de Sangue	0,0200
I	Substituto na cobertura de Testemunho	0,0040
J	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	2,4753
K	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,1997
L	Substituto na cobertura de pré-natal	0,0098
Total (A + B + C+ D + E + F + G + H + I + J + K + L)		29,4738

4.2	Custo Diário para o Repositor	Dias de Reposição
-----	-------------------------------	-------------------

A	Custo Diário (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)	R\$	114,60
Total (A)		R\$	114,60

Quadro-Resumo			
Submódulo	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Necessidade de Reposição - substituto nas ausências legais		29,4738
4.2	Custo Diário	R\$	114,60
-	Custo Anual (4.1 X 4.2)	R\$	3.377,58
Custo Mensal (Custo Anual / 12 meses)		R\$	281,47

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente. O restante do cálculo é realizado automaticamente.

Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra

5.1	Uniformes	Valor	
A	Uniformes e EPIs	R\$	88,77
Total (A)		R\$	88,77

5.2	Materiais + Epi + Equipamento	Valor	
A	Materiais	R\$	-
B	Equipamentos	R\$	-
C	Outros	R\$	-
Total (A + B + C)		R\$	-

Quadro-Resumo			
Submódulo	Insumos de Mão de Obra	Valor	
5.1	Uniformes e EPIs	R\$	88,77
5.2	Materiais, Equipamento e Outros	R\$	-
Total (5.1 + 5.2)		R\$	88,77

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual	Valor	
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$	114,24
B	Lucro antes do Imposto de Renda	6,79%	R\$	266,33
C	Tributos (Lucro Real) (C1. + C.2 + C.3)	14,25%	R\$	696,08
<i>C.1</i>	<i>PIS/PASEP</i>	<i>1,65%</i>	<i>R\$</i>	<i>80,60</i>
<i>C.2</i>	<i>COFINS</i>	<i>7,60%</i>	<i>R\$</i>	<i>371,24</i>
<i>C.3</i>	<i>ISS</i>	<i>5,00%</i>	<i>R\$</i>	<i>244,24</i>
Total (A + B + C)				R\$ 1.076,65

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e a Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: O cálculo do valor do percentual e do valor da Alínea C já está automatizado e de acordo com os normativos vigentes, sem necessidade de alteração.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO

MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
1	Composição da Remuneração	R\$	1.899,04
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.394,11
3	Provisão para Rescisão	R\$	144,74
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	281,47
5	Insumos Diversos	R\$	88,77
		Subtotal (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	R\$ 3.808,12
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.076,65
		Total (Subtotal + 6)	R\$ 4.884,77

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE UNIFORMES - POR POSTO

ITEM	Encarregado operacional	Período	unidade	Preço Médio	quantida de Por período	quantida de para 12 meses	Custo Anual do item
1	Calça tradicional de serviços gerais - cos elástico resistente na cintura (parte posterior da calça) de aprox. 4 cm de largura, com 7 (sete) passantes no cós da calça, com botão na cor do tecido, fechamento com zíper na mesma cor do tecido; 2 (dois) bolsos frontais, (um do lado esquerdo e outro do lado direito), chapados, tipo faca e cantos inferiores chanfrados, com aprox. 27 cm de comprimento abaixo da cintura e 16 cm de largura; abertura do bolso	Semestre	unidade	R\$ 52,46	2	4	R\$ 209,84
2	Camiseta 100 % algodão com Logomarca da empresa. Tamanhos variados conforme aferição das medidas dos funcionários feita pela empresa.	Semestre	unidade	R\$ 26,21	4	8	R\$ 209,68
3	SAPATO MASCULINO, TIPO:SOCIAL, COR:PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CADARÇO, TAMANHO:a definir, MATERIAL SOLA:SOLA EM PVC ANTIDERRAPANTE, MATERIAL CADARÇO:CADARÇO DE ALGODÃO, MATERIAL PALMILHA:PALMILHA EM COURO, MATERIAL FORRO:LATERAL EM COURO E GÁSPEA EM TECIDO ALGODÃO	Semestre	unidade	R\$ 70,71	1	2	R\$ 141,42
4	Protetor Solar com fator de proteção solar de, no mínimo, 60	Semestre	Frasco 120 ml	R\$ 23,34	6	12	R\$ 280,08
5	Mascara de tecido: mascara em tecido com tripla camada (uma camada de tecido nao impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto), seguindo as orientações gerais da anvisa para máscaras faciais de uso não profissional e respeitando a composição dos tecidos, assim como	Semestre	unidade	R\$ 8,61	6	12	R\$ 103,32
6	Meia de algodão	Semestre	Par	R\$ 10,07	6	12	R\$ 120,84

CUSTO TOTAL						R\$	1.065,18
CUSTO MENSAL PARA O POSTO						R\$	88,77

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	
Município/UF de prestação do serviço	JUCURUTU/RN
Convenção Coletiva de Trabalho - Termo Aditivo	SINDLIMP - RN000038/2022
Número de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas)	JARDINEIRO	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	6220 - 10	
Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$1.443,19
Salário Mínimo Vigente. Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022	R\$1.212,00	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	JARDINEIRO	

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor
A	Salário Base	100,00%	R\$ 1.443,19
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros	0,00%	R\$ -
Total (A + B + C + D + E + F)			R\$ 1.443,19

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 120,27
B	Férias	8,33%	R\$ 120,27
C	Adicional de Férias	3,77%	R\$ 54,41
Total (A + B)			R\$ 294,94

Nota: A cotação da Alínea 2.1.B - Férias, poderia ser excluída da cotação caso fosse firmado contrato com duração superior a 12 meses, mas não é o caso, conforme Caderno Técnico Limpeza - RN — SEGES/MP, p. 8.

Nota: O somatório dos percentuais das Alíneas B e C deve ser de 12,10% quando da utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14, por isso o valor 3,77% ou invés de 2,78%.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 347,63
B	Salário educação	2,50%	R\$ 43,45

C	SAT- GIL/RAT	3,00%	R\$	52,14
D	SESC	1,50%	R\$	26,07
E	SENAC	1,00%	R\$	17,38
G	SEBRAE	0,60%	R\$	10,43
H	INCRA	0,20%	R\$	3,48
Subtotal (A + B + C +D + E + F + G + H)		28,80%	R\$	500,58
I	FGTS	8,00%	R\$	139,05
Total (Subtotal + I)		36,80%	R\$	639,63

Nota: A base de cálculos das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e Submódulos 2.1, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos não devem ser alterados, exceto a Alínea C que deve representar a realidade tributária da empresa, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 29-39.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	
A	Vale-transporte (52 x A.1 - A.2)	R\$	69,41
A.1	Valor da tarifa da passagem	R\$	3,00
A.2	Contrapartida do beneficiário (6% do salário-base)	R\$	86,59
B	Auxílio alimentação (B.1 - B.2)	R\$	-
B.1	Auxílio alimentação integral	R\$	-
B.2	Contrapartida do beneficiário (20% do benefício)	R\$	-
C	Assistência Médica e Familiar	R\$	110,16
D	Benefício Social e Familiar	R\$	12,12
E	Coberturas Sociais	R\$	-
Total (A + B + C + D)		R\$	191,69

Nota: A memória de cálculo da Alínea A deve seguir o que foi orientado na CCT escolhida pela empresa, quando não houver especificação deve-se usar o padrão:

i) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) – (6% x Salário-Base) para postos de 44 horas semanais, ou

ii) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 15) – [6% x (Salário-Base/2)] para postos de 12x36 horas.

Quadro-Resumo			
Submódulo	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias.	R\$	294,94
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	639,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	191,69
Total (2.1 + 2.2 + 2.3)		R\$	1.126,26

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3.1	Aviso Prévio Indenizado	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26%	R\$	5,33
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$	0,36
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,82%	R\$	14,34

Total (A + B + C)			R\$	20,03
--------------------------	--	--	-----	--------------

3.2	Aviso Prévio Trabalhado	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Trabalhado	1,04%	R\$	26,82
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/ o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$	5,96
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,34%	R\$	58,06
Total (A + B + C)			R\$	90,84

Quadro-Resumo				
Submódulo	Provisão para Rescisão		Valor	
3.1	Total do Aviso Prévio Indenizado		R\$	20,03
3.2	Total do Aviso Prévio trabalhado		R\$	90,84
Total (3.1 + 3.2)			R\$	110,86

Nota: A base de cálculo do Módulo 3 é diversa para cada alínea, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 47-59. A presente planilha já está de acordo com o normativo citado, por favor não alterar as fórmulas da coluna "Valor" do módulo em questão.

Nota: Os Percentuais das Alíneas 3.1.A e 3.2.A são calculados sob fórmula padrão, que leva em consideração os percentuais de funcionários que foram demitidos por justa causa ou não, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea 3.1.B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.I - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.1.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para as Alíneas 3.2.B, aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.2.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

Nota: O percentual da Alínea 3.1.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.1.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Já o percentual da Alínea 3.2.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.2.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Tais cálculos estão de acordo com o Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 53 e p. 58.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias de Reposição
A	Substituto na cobertura de Férias	20,9589
B	Substituto na cobertura Ausência Justificada	1,0000
C	Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho	0,9659
D	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	3,4932
E	Substituto na cobertura de Consulta Médica do filho	0,2688
F	Substituto na cobertura de Óbitos na família	0,0427
G	Substituto na cobertura de Casamento	0,0355
H	Substituto na cobertura em Doação de Sangue	0,0200
I	Substituto na cobertura de Testemunho	0,0040
J	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	2,4753
K	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,1997
L	Substituto na cobertura de pré-natal	0,0098
Total (A + B + C+ D + E + F + G + H + I + J + K + L)		29,4738

4.2	Custo Diário para o Repositor	Dias de Reposição
-----	-------------------------------	-------------------

A	Custo Diário (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)	R\$	89,34
Total (A)		R\$	89,34

Quadro-Resumo			
Submódulo	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Necessidade de Reposição - substituto nas ausências legais		29,4738
4.2	Custo Diário	R\$	89,34
-	Custo Anual (4.1 X 4.2)	R\$	2.633,30
Custo Mensal (Custo Anual / 12 meses)		R\$	219,44

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente. O restante do cálculo é realizado automaticamente.

Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra

5.1	Uniformes	Valor	
A	Uniformes e EPIs	R\$	80,61
Total (A)		R\$	80,61

5.2	Materiais + Epi + Equipamento	Valor	
A	Materiais	R\$	419,44
B	Equipamentos	R\$	-
C	Outros	R\$	-
Total (A + B + C)		R\$	419,44

Quadro-Resumo			
Submódulo	Insumos de Mão de Obra	Valor	
5.1	Uniformes e EPIs	R\$	80,61
5.2	Materiais, Equipamento e Outros	R\$	419,44
Total (5.1 + 5.2)		R\$	500,04

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual	Valor	
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$	101,99
B	Lucro antes do Imposto de Renda	6,79%	R\$	237,77
C	Tributos (Lucro Presumido) (C1. + C.2 + C.3)	14,25%	R\$	621,44
<i>C.1</i>	<i>PIS/PASEP</i>	<i>1,65%</i>	<i>R\$</i>	<i>71,96</i>
<i>C.2</i>	<i>COFINS</i>	<i>7,60%</i>	<i>R\$</i>	<i>331,44</i>
<i>C.3</i>	<i>ISS</i>	<i>5,00%</i>	<i>R\$</i>	<i>218,05</i>
Total (A + B + C)				R\$ 961,21

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e a Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: O cálculo do valor do percentual e do valor da Alínea C já está automatizado e de acordo com os normativos vigentes, sem necessidade de alteração.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO

MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
1	Composição da Remuneração	R\$	1.443,19
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.126,26
3	Provisão para Rescisão	R\$	110,86
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	219,44
5	Insumos Diversos	R\$	500,04
	Subtotal (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	R\$	3.399,80
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	961,21
	Total (Subtotal + 6)	R\$	4.361,01

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTA DE MATERIAIS

Campus: JUCURUTU/RN

POSTO: JARDINEIRO

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE POR PERÍODO	QUANTIDADE TOTAL PARA 12 MESES	PREÇO MÉDIO	TOTAL POR PERÍODO	TOTAL PARA 12 MESES
1	Ancinho curvo com 16 dentes - marca de ref.: Tramontina (ciscador) com cabo	Unidade	Semestre	1	2	54,2	54,2	108,4
2	Carretel de fio de nylon para o cortador de grama (Fio de nylon 3,0 mm quadrado bobina com 312 metros)	Carretel	Semestre	2	4	294,01	588,02	1176,04
3	Escardilho com 5 dentes e Cabo de Madeira	Unidade	Semestre	1	2	8	8	16
4	Garfo para Afofar Terra com Cabo de Madeira	Unidade	Semestre	1	2	11,61	11,61	23,22
5	Mangueira para irrigação com microfuros a lazer, com furos de 20 em 20cm, com 100m	Peça	Semestre	8	16	172,65	1381,2	2762,4
6	Pazinha larga profissional para jardim	Unidade	Semestre	1	2	10,27	10,27	20,54
7	Serrote de poda 12" com cabo de maderira	Unidade	Semestre	1	2	45,96	45,96	91,92

8	Tesoura de poda cabo de madeira comprido 43 cm	Unidade	Semestre	1	2	48,79	48,79	97,58
9	Lâmina para a Roçadeira DE 3 PONTAS 255 MM X 20 MM X 2,9 MM	Unidade	Semestre	3	6	65,29	195,87	391,74
10	Facão para mato terçado	Unidade	Semestre	1	2	46,04	46,04	92,08
11	Cavadeira tipo boca de lobo, cabo comprimento 1,20 m.	Frasco de 120 ML	Semestre	1	2	84,43	84,43	168,86
12	Enxada, material: aço carbono, material encaixe cabo: ferro fundido, largura: 30 cm, altura: 18 cm, peso: 1 kg, tipo:	Pacote	Semestre	1	2	42,22	42,22	84,44
13	Carrinho-de-mão com braço metálico e caçamba metálica rasa redonda de 0,45 mm (chapa 26). Capacidade para 55 litros, roda	unidade	anual	1	2	284,05	284,05	568,1
14	Podador com Cabo Madeira 150Cm	Unidade	anual	1	2	273,54	273,54	547,08
15	Pulverizador costal com acionamento por alavanca, marca de referência Guarany, para uso profissional e Capacidade 10 litros.	Unidade	anual	1	2	151,25	151,25	302,5

TOTAL GERAL						R\$	5.033,22
CUSTO MENSAL PARA O POSTO						R\$	419,44

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE UNIFORMES - POR POSTO (JUCURUTU/RN)

ITEM	JARDINEIRO	Período	unidade	Preço Médio	quantidade Por período	quantidade para 12 meses	Custo Anual do item
1	Calça tradicional de serviços gerais - cós elástico resistente na cintura (parte posterior da calça) de aprox. 4 cm de largura, com 7 (sete) passantes no cós da calça, com botão na cor do tecido, fechamento com zíper na mesma cor do tecido; 2 (dois) bolsos frontais, (um do lado esquerdo e outro do lado direito), chapados, tipo faca e cantos inferiores chanfrados, com aprox. 27 cm de comprimento abaixo da cintura e 16 cm de largura; abertura do bolso com aprox. 16 cm. Na parte traseira 2 (dois) bolsos chapados, chanfrados, com duas costuras paralelas, medindo aprox. 14 cm de comprimento e 16 cm de largura, fechamento com zíper de aprox. 5 cm. Tecido brim. Composição: 100% algodão.	Semestral	unidade	R\$ 52,46	2	4	R\$ 209,84
2	Camiseta 100 % algodão com Logomarca da empresa. Tamanhos variados conforme aferição das medidas dos funcionários feita pela empresa.	Semestral	unidade	R\$ 26,21	4	8	R\$ 209,68
3	Bota segurança, material: pvc - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: sob medida, tipo cano: longo, tipo uso: serviços gerais	Semestral	Par	R\$ 59,36	1	2	R\$ 118,72
4	Óculos de proteção individual, material armação policarbonato, material lente policarbonato, tipo de lente anti-embaçante, infradura, extra anti-risco, modelo lentes com proteção lateral.	Semestral	unidade	R\$ 5,46	2	4	R\$ 21,84
5	Protetor Solar com fator de proteção solar de, no mínimo, 60	Semestral	Frasco 120 ml	R\$ 23,34	1	2	R\$ 46,68
6	Luvas para jardinagem	Semestral	par	R\$ 5,51	3	6	R\$ 33,06
7	Mascara de tecido: mascara em tecido com tripla camada (uma camada de tecido nao impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto), seguindo as orientações gerais da anvisa para máscaras faciais de uso não profissional e respeitando a composição dos tecidos assim	Semestral	unidade	R\$ 8,61	12	24	R\$ 206,64
8	Meia de algodão	Semestral	Par	R\$ 10,07	6	12	R\$ 120,84

CUSTO TOTAL R\$ 967,30

CUSTO MENSAL PARA O POSTO R\$ 80,61

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	
Município/UF de prestação do serviço	JUCURUTU/RN
Convenção Coletiva de Trabalho - Termo Aditivo	SINDLIMP - RN000038/2022
Número de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas)	PEDREIRO	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	7152 - 10	
Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$1.899,04
Salário Mínimo Vigente. Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022	R\$1.212,00	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PEDREIRO	

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor
A	Salário Base	100,00%	R\$ 1.899,04
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros	0,00%	R\$ -
Total (A + B + C + D + E + F)			R\$ 1.899,04

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 158,25
B	Férias	8,33%	R\$ 158,25
C	Adicional de Férias	3,77%	R\$ 71,59
Total (A + B)			R\$ 388,10

Nota: A cotação da Alínea 2.1.B - Férias, poderia ser excluída da cotação caso fosse firmado contrato com duração superior a 12 meses, mas não é o caso, conforme Caderno Técnico Limpeza - RN — SEGES/MP, p. 8.

Nota: O somatório dos percentuais das Alíneas B e C deve ser de 12,10% quando da utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14, por isso o valor 3,77% ou invés de 2,78%.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 457,43
B	Salário educação	2,50%	R\$ 57,18

C	SAT- GIL/RAT	3,00%	R\$	68,61
D	SESC	1,50%	R\$	34,31
E	SENAC	1,00%	R\$	22,87
G	SEBRAE	0,60%	R\$	13,72
H	INCRA	0,20%	R\$	4,57
Subtotal (A + B + C +D + E + F + G + H)		28,80%	R\$	658,70
I	FGTS	8,00%	R\$	182,97
Total (Subtotal + I)		36,80%	R\$	841,67

Nota: A base de cálculos das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e Submódulos 2.1, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos não devem ser alterados, exceto a Alínea C que deve representar a realidade tributária da empresa, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 29-39.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	
A	Vale-transporte (52 x A.1 - A.2)	R\$	42,06
A.1	Valor da tarifa da passagem	R\$	3,00
A.2	Contrapartida do beneficiário (6% do salário-base)	R\$	113,94
B	Auxílio alimentação (B.1 - B.2)	R\$	-
B.1	Auxílio alimentação integral		
B.2	Contrapartida do beneficiário (20% do benefício)	R\$	-
C	Assistência Médica e Familiar	R\$	110,16
D	Benefício Social e Familiar	R\$	12,12
E	Coberturas Sociais	R\$	-
Total (A + B + C + D)		R\$	164,34

Nota: A memória de cálculo da Alínea A deve seguir o que foi orientado na CCT escolhida pela empresa, quando não houver especificação deve-se usar o padrão:

i) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) – (6% x Salário-Base) para postos de 44 horas semanais, ou

ii) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 15) – [6% x (Salário-Base/2)] para postos de 12x36 horas.

Quadro-Resumo			
Submódulo	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias.	R\$	388,10
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	841,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	164,34
Total (2.1 + 2.2 + 2.3)		R\$	1.394,11

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3.1	Aviso Prévio Indenizado	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26%	R\$	6,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$	0,47
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,82%	R\$	18,87

Total (A + B + C)			R\$	26,13
--------------------------	--	--	-----	--------------

3.2	Aviso Prévio Trabalhado	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Trabalhado	1,04%	R\$	34,37
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/ o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$	7,84
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,34%	R\$	76,39
Total (A + B + C)			R\$	118,61

Quadro-Resumo				
Submódulo	Provisão para Rescisão		Valor	
3.1	Total do Aviso Prévio Indenizado		R\$	26,13
3.2	Total do Aviso Prévio trabalhado		R\$	118,61
Total (3.1 + 3.2)			R\$	144,74

Nota: A base de cálculo do Módulo 3 é diversa para cada alínea, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 47-59. A presente planilha já está de acordo com o normativo citado, por favor não alterar as fórmulas da coluna "Valor" do módulo em questão.

Nota: Os Percentuais das Alíneas 3.1.A e 3.2.A são calculados sob fórmula padrão, que leva em consideração os percentuais de funcionários que foram demitidos por justa causa ou não, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea 3.1.B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.I - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.1.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para as Alíneas 3.2.B, aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.2.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

Nota: O percentual da Alínea 3.1.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.1.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Já o percentual da Alínea 3.2.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.2.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Tais cálculos estão de acordo com o Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 53 e p. 58.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias de Reposição
A	Substituto na cobertura de Férias	20,9589
B	Substituto na cobertura Ausência Justificada	1,0000
C	Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho	0,9659
D	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	3,4932
E	Substituto na cobertura de Consulta Médica do filho	0,2688
F	Substituto na cobertura de Óbitos na família	0,0427
G	Substituto na cobertura de Casamento	0,0355
H	Substituto na cobertura em Doação de Sangue	0,0200
I	Substituto na cobertura de Testemunho	0,0040
J	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	2,4753
K	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,1997
L	Substituto na cobertura de pré-natal	0,0098
Total (A + B + C+ D + E + F + G + H + I + J + K + L)		29,4738

4.2	Custo Diário para o Repositor	Dias de Reposição
-----	-------------------------------	-------------------

A	Custo Diário (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)	R\$	114,60
Total (A)		R\$	114,60

Quadro-Resumo			
Submódulo	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor
4.1	Necessidade de Reposição - substituto nas ausências legais		29,4738
4.2	Custo Diário	R\$	114,60
-	Custo Anual (4.1 X 4.2)	R\$	3.377,58
Custo Mensal (Custo Anual / 12 meses)		R\$	281,47

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente. O restante do cálculo é realizado automaticamente.

Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra

5.1	Uniformes		Valor
A	Uniformes e EPIs	R\$	88,15
Total (A)		R\$	88,15

5.2	Materiais + Epi + Equipamento		Valor
A	Materiais	R\$	286,00
B	Equipamentos	R\$	-
C	Outros	R\$	-
Total (A + B + C)		R\$	286,00

Quadro-Resumo			
Submódulo	Insumos de Mão de Obra		Valor
5.1	Uniformes e EPIs	R\$	88,15
5.2	Materiais, Equipamento e Outros	R\$	286,00
Total (5.1 + 5.2)		R\$	374,15

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual		Valor
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$	122,80
B	Lucro antes do Imposto de Renda	6,79%	R\$	286,29
C	Tributos (Lucro Real) (C1. + C.2 + C.3)	14,25%	R\$	748,24
<i>C.1</i>	<i>PIS/PASEP</i>	<i>1,65%</i>	<i>R\$</i>	<i>86,64</i>
<i>C.2</i>	<i>COFINS</i>	<i>7,60%</i>	<i>R\$</i>	<i>399,06</i>
<i>C.3</i>	<i>ISS</i>	<i>5,00%</i>	<i>R\$</i>	<i>262,54</i>
Total (A + B + C)				R\$ 1.157,34

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e a Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: O cálculo do valor do percentual e do valor da Alínea C já está automatizado e de acordo com os normativos vigentes, sem necessidade de alteração.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO

MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
1	Composição da Remuneração	R\$	1.899,04
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.394,11
3	Provisão para Rescisão	R\$	144,74
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	281,47
5	Insumos Diversos	R\$	374,15
	Subtotal (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	R\$	4.093,50
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.157,34
	Total (Subtotal + 6)	R\$	5.250,83

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTA DE MATERIAIS

Campus: Jucurutu

POSTO: PEDREIRO

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE POR PERÍODO	QUANTIDADE TOTAL PARA 12 MESES	PREÇO MÉDIO	TOTAL PARA 1 MÊS	TOTAL PARA 12 MESES
1	Alavanca de ferro redondo e liso, 150 cm de comprimento, sextavado com 1"/25,4mm. Possui uma extremidade em forma de alavanca chata e a outra em forma de ponta.	Unidade	Semestre	1	2	186,83	R\$31,14	373,66
2	Caixa de Ferramentas Plástica 19 POL c/ Organizadora e Trava	Unidade	Semestre	1	2	96,53	R\$16,09	193,06
3	Cimento Obras estruturais	Unidade	Mensal	5	10	36,78	R\$30,65	367,8
4	Colher de pedreiro 08" com cabo de madeira	Unidade	Semestre	1	2	29,09	R\$4,85	58,18
5	Cortador de Pisos e Azuleijos 750mm	Unidade	Semestre	1	2	248,47	R\$41,41	496,94
6	Desempenadeira de Madeira, 260x140mm	Unidade	Semestre	1	2	20,69	R\$3,45	41,38
7	Desempenadeira Metálica com dentes, 272 x 120 x 84mm	Unidade	Semestre	1	2	28,09	R\$4,68	56,18

16	Pá de bico com cabo de madeira. 71cm	Unidade	Semestre	1	2	44,66	R\$7,44	89,32
17	Prumo de Aço 750gr	Unidade	Semestre	1	2	35,23	R\$5,87	70,46
18	Regua Alumínio para Pedreiro 2 metros	Unidade	Semestre	1	2	44	R\$7,33	88
19	Talhadeira Sextavada em Aço Forjado com Protetor 19x300mm	Unidade	Semestre	1	2	77,02	R\$12,84	154,04
20	Torquês Armador de 12 Pol.	Unidade	Semestre	1	2	36,77	R\$6,13	73,54
21	Trena 7,5 m com trava	Unidade	Semestre	1	2	38	R\$6,33	76
22	Peneira para chapisco de aço, 55 cm de diâmetro	Unidade	Semestre	1	2	41,64	R\$6,94	83,28
23	Argamassa de uso interno Cimentcola AC II 20kg	Unidade	Semestre	2	4	31,93	R\$10,64	127,72

	ZORG							
24	Disco de serra para madeira - 110mm	Unidade	Semestre	1	2	22,69	R\$3,78	45,38
25	Ponteiro para martetele 250mm	Unidade	Semestre	1	2	28,26	R\$4,71	56,52
26	Lápis para carpinteiro	Unidade	Semestre	1	2	2,01	R\$0,34	4,02
27	Prumo de centro 400 gramas	Unidade	Semestre	1	2	29,82	R\$4,97	59,64

TOTAL GERAL						R\$	3.431,96
CUSTO MENSAL PARA O POSTO						R\$	286,00

8	Meia de algodão	Semestre	Par	R\$ 10,07	3	6	R\$ 60,42
9	Luva raspa de couro cano curto	Semestre	Par	R\$ 15,89	1	2	R\$ 31,78

CUSTO TOTAL						R\$	1.057,82
CUSTO MENSAL PARA O POSTO						R\$	88,15

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)	
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	
Município/UF de prestação do serviço	JUCURUTU/RN
Convenção Coletiva de Trabalho - Termo Aditivo	SINDLIMP - RN0000038/2022
Número de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas)	SERVENTE
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	7170-20
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$1.260,43
Salário Mínimo Vigente. Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022	R\$1.212,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor
A	Salário Base	100,00%	R\$ 1.260,43
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros	0,00%	R\$ -
Total (A + B + C + D + E + F)			R\$ 1.260,43

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 105,04
B	Férias	8,33%	R\$ 105,04
C	Adicional de Férias	3,77%	R\$ 47,52
Total (A + B)			R\$ 257,59

Nota: A cotação da Alínea 2.1.B - Férias, poderia ser excluída da cotação caso fosse firmado contrato com duração superior a 12 meses, mas não é o caso, conforme Caderno Técnico Limpeza - RN — SEGES/MP, p. 8.

Nota: O somatório dos percentuais das Alíneas B e C deve ser de 12,10% quando da utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14, por isso o valor 3,77% ou invés de 2,78%.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 303,60
B	Salário educação	2,50%	R\$ 37,95
C	SAT- GIL/RAT	3,00%	R\$ 45,54

D	SESC		1,50%	R\$	22,77
E	SENAC		1,00%	R\$	15,18
G	SEBRAE		0,60%	R\$	9,11
H	INCRA		0,20%	R\$	3,04
Subtotal (A + B + C + D + E + F + G + H)			28,80%	R\$	437,19
I	FGTS		8,00%	R\$	121,44
Total (Subtotal + I)			36,80%	R\$	558,63

Nota: A base de cálculos das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e Submódulos 2.1, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos não devem ser alterados, exceto a Alínea C que deve representar a realidade tributária da empresa, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 29-39.

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor
A	Vale-transporte (52 x A.1 - A.2)		R\$	80,37
A.1	Valor da tarifa da passagem		R\$	3,00
A.2	Contrapartida do beneficiário (6% do salário-base)		R\$	75,63
B	Auxílio alimentação (B.1 - B.2)		R\$	154,44
B.1	Auxílio alimentação integral		R\$	193,05
B.2	Contrapartida do beneficiário (20% do benefício)		R\$	38,61
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	110,16
D	Benefício Social e Familiar		R\$	12,12
E	Coberturas Sociais		R\$	-
Total (A + B + C + D)			R\$	357,09

Nota: A memória de cálculo da Alínea A deve seguir o que foi orientado na CCT escolhida pela empresa, quando não houver especificação deve-se usar o padrão:

i) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) – (6% x Salário-Base) para postos de 44 horas semanais, ou

ii) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 15) – [6% x (Salário-Base/2)] para postos de 12x36 horas.

Quadro-Resumo				
Submódulo	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias.		R\$	257,59
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		R\$	558,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	357,09
Total (2.1 + 2.2 + 2.3)			R\$	1.173,32

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3.1	Aviso Prévio Indenizado	Percentual		Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26%	R\$	5,15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$	0,31
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,82%	R\$	12,52
Total (A + B + C)			R\$	17,98

3.2	Aviso Prévio Trabalhado	Percentual	Valor	
A	Aviso Prévio Trabalhado	1,04%	R\$	25,40
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/ o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$	5,21
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,34%	R\$	50,70
Total (A + B + C)			R\$	81,31

Quadro-Resumo				
Submódulo	Provisão para Rescisão	Valor		
3.1	Total do Aviso Prévio Indenizado	R\$	17,98	
3.2	Total do Aviso Prévio trabalhado	R\$	81,31	
Total (3.1 + 3.2)			R\$	99,29

Nota: A base de cálculo do Módulo 3 é diversa para cada alínea, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 47-59. A presente planilha já está de acordo com o normativo citado, por favor não alterar as fórmulas da coluna "Valor" do módulo em questão.

Nota: Os Percentuais das Alíneas 3.1.A e 3.2.A são calculados sob fórmula padrão, que leva em consideração os percentuais de funcionários que foram demitidos por justa causa ou não, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea 3.1.B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.I - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.1.A, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para as Alíneas 3.2.B, aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.2.A, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

Nota: O percentual da Alínea 3.1.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.1.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Já o percentual da Alínea 3.2.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.2.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Tais cálculos estão de acordo com o Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 53 e p. 58.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias de Reposição	
A	Substituto na cobertura de Férias	20,9589	
B	Substituto na cobertura Ausência Justificada	1,0000	
C	Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho	0,9659	
D	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	3,4932	
E	Substituto na cobertura de Consulta Médica do filho	0,2688	
F	Substituto na cobertura de Óbitos na família	0,0427	
G	Substituto na cobertura de Casamento	0,0355	
H	Substituto na cobertura em Doação de Sangue	0,0200	
I	Substituto na cobertura de Testemunho	0,0040	
J	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	2,4753	
K	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,1997	
L	Substituto na cobertura de pré-natal	0,0098	
Total (A + B + C+ D + E + F + G + H + I + J + K + L)			29,4738

4.2	Custo Diário para o Repositor	Dias de Reposição	
A	Custo Diário (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)	R\$	84,43
Total (A)			R\$ 84,43

Quadro-Resumo		
Submódulo	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Necessidade de Reposição - substituto nas ausências legais	29,4738
4.2	Custo Diário	R\$ 84,43
-	Custo Anual (4.1 X 4.2)	R\$ 2.488,61
Custo Mensal (Custo Anual / 12 meses)		R\$ 207,38

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente. O restante do cálculo é realizado automaticamente.

Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra

5.1	Uniformes	Valor
A	Uniformes e EPIs	R\$ 88,15
Total (A)		R\$ 88,15

5.2	Materiais + Epi + Equipamento	Valor
A	Materiais	R\$ -
B	Equipamentos	R\$ -
C	Outros	R\$ -
Total (A + B + C)		R\$ -

Quadro-Resumo		
Submódulo	Insumos de Mão de Obra	Valor
5.1	Uniformes e EPIs	R\$ 88,15
5.2	Materiais, Equipamento e Outros	R\$ -
Total (5.1 + 5.2)		R\$ 88,15

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 84,86
B	Lucro antes do Imposto de Renda	6,79%	R\$ 197,82
C	Tributos (Lucro Real) (C1. + C.2 + C.3)	14,25%	R\$ 517,03
C.1	PIS/PASEP	1,65%	R\$ 59,87
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 275,75
C.3	ISS	5,00%	R\$ 181,41
Total (A + B + C)			R\$ 799,71

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e a Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: O cálculo do valor do percentual e do valor da Alínea C já está automatizado e de acordo com os normativos vigentes, sem necessidade de alteração.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO

MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor	
1	Composição da Remuneração	R\$	1.260,43
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.173,32
3	Provisão para Rescisão	R\$	99,29
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	207,38
5	Insumos Diversos	R\$	88,15
	Subtotal (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	R\$	2.828,58
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	799,71
	Total (Subtotal + 6)	R\$	3.628,29

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE UNIFORMES - POR POSTO

ITEM	PEDREIRO	Período	unidade	Preço Médio	quantidade e Por período	quantidade e para 12 meses	Custo Semestral do item
1	Calça tradicional de serviços gerais - cócs elástico resistente na cintura (parte posterior da calça) de aprox. 4 cm de largura, com 7 (sete) bolsos	Semestre	unidade	R\$ 52,46	2	4	R\$ 209,84
2	Camiseta 100% algodão com Logomarca da empresa. Tamanhos variados conforme aferição das medidas dos funcionários feita	Semestre	unidade	R\$ 26,21	4	8	R\$ 209,68
3	Bota segurança, material: pvc - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: preta, tamanho: sob medida, tipo de proteção individual,	Semestre	Par	R\$ 59,36	1	2	R\$ 118,72
4	Oculos de proteção individual, material armação policarbonato, material lente policarbonato, tipo de lente anti-embacante	Semestre	unidade	R\$ 5,46	1	2	R\$ 10,92
5	Protetor Solar com fator de proteção solar de, no mínimo, 60	Semestre	Frasco 120 g	R\$ 23,34	6	12	R\$ 280,08
6	Luva segurança, material tricotada 4 fios algodão, tamanho único, aplicação proteção individual, 70% algodão e 30% poliéster. Modelo	Semestre	par	R\$ 5,51	3	6	R\$ 33,06
7	Máscara de tecido: máscara em tecido com tripla camada (uma camada de tecido não impermeável na parte frontal	Semestre	unidade	R\$ 8,61	6	12	R\$ 103,32
8	Meia de algodão	Semestre	Par	R\$ 10,07	3	6	R\$ 60,42
9	Luva raspa de couro cano curto	Semestre	Par	R\$ 15,89	1	2	R\$ 31,78

CUSTO TOTAL R\$ 1.057,82

CUSTO MENSAL PARA O POSTO	R\$	88,15
---------------------------	-----	-------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	
Município/UF de prestação do serviço	JUCURUTU/RN
Convenção Coletiva de Trabalho - Termo Aditivo	SINDLIMP - RN000038/2022
Número de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas)	PORTEIRO
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5174-10
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.443,19
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor
A	Salário Base	100,00%	R\$ 1.443,19
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros	0,00%	R\$ -
Total (A + B + C + D + E + F)			R\$ 1.443,19

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 120,27
B	Férias	8,33%	R\$ 120,27
C	Adicional de Férias	3,77%	R\$ 54,41
Total (A + B)			R\$ 294,94

Nota: A cotação da Alínea 2.1.B - Férias, poderia ser excluída da cotação caso fosse firmado contrato com duração superior a 12 meses, mas não é o caso, conforme Caderno Técnico Limpeza - RN — SEGES/MP, p. 8.

Nota: O somatório dos percentuais das Alíneas B e C deve ser de 12,10% quando da utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14, por isso o valor 3,77% ou invés de 2,78%.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 347,63
B	Salário educação	2,50%	R\$ 43,45
C	SAT- GIL/RAT	3,00%	R\$ 52,14

D	SESC	1,50%	R\$	26,07
E	SENAC	1,00%	R\$	17,38
G	SEBRAE	0,60%	R\$	10,43
H	INCRA	0,20%	R\$	3,48
Subtotal (A + B + C + D + E + F + G + H)		28,80%	R\$	500,58
I	FGTS	8,00%	R\$	139,05
Total (Subtotal + I)		36,80%	R\$	639,63

Nota: A base de cálculos das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e Submódulos 2.1, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos não devem ser alterados, exceto a Alínea C que deve representar a realidade tributária da empresa, conforme Referencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 29-39.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor
A	Vale-transporte (52 x A.1 - A.2)	R\$	-
A.1	Valor da tarifa da passagem	R\$	-
A.2	Contrapartida do beneficiário (6% do salário-base)	R\$	-
B	Auxílio alimentação (B.1 - B.2)	R\$	-
B.1	Auxílio alimentação integral	R\$	-
B.2	Contrapartida do beneficiário (20% do benefício)	R\$	-
C	Assistência Médica e Familiar	R\$	110,16
D	Benefício Social e Familiar	R\$	12,12
E	Coberturas Sociais	R\$	-
Total (A + B + C + D)			R\$ 122,28

Nota: A memória de cálculo da Alínea A deve seguir o que foi orientado na CCT escolhida pela empresa, quando não houver especificação deve-se usar o padrão:

i) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) – (6% x Salário-Base) para postos de 44 horas semanais, ou

ii) (Valor da tarifa da passagem x 2 x 15) – [6% x (Salário-Base/2)] para postos de 12x36 horas.

Quadro-Resumo			
Submódulo	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias.	R\$	294,94
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	639,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	122,28
Total (2.1 + 2.2 + 2.3)			R\$ 1.056,85

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3.1	Aviso Prévio Indenizado	Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26%	R\$ 5,15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,36
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,82%	R\$ 14,34
Total (A + B + C)			R\$ 19,85

3.2	Aviso Prévio Trabalhado	Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Trabalhado	1,04%	R\$ 26,10
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/ o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$ 5,96
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,34%	R\$ 58,06
Total (A + B + C)			R\$ 90,11

Quadro-Resumo		
Submódulo	Provisão para Rescisão	Valor
3.1	Total do Aviso Prévio Indenizado	R\$ 19,85
3.2	Total do Aviso Prévio trabalhado	R\$ 90,11
Total (3.1 + 3.2)		R\$ 109,96

Nota: A base de cálculo do Módulo 3 é diversa para cada alínea, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 47-59. A presente planilha já está de acordo com o normativo citado, por favor não alterar as fórmulas da coluna "Valor" do módulo em questão.

Nota: Os Percentuais das Alíneas 3.1.A e 3.2.A são calculados sob fórmula padrão, que leva em consideração os percentuais de funcionários que foram demitidos por justa causa ou não, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea 3.1.B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.I - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.1.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para as Alíneas 3.2.B, aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.2.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

Nota: O percentual da Alínea 3.1.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.1.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Já o percentual da Alínea 3.2.C é calculado sob a fórmula: (% Alínea 3.2.A) x 40% x (% Alínea 2.2.I FGTS) x 100. Tais cálculos estão de acordo com o Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 53 e p. 58.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias de Reposição
A	Substituto na cobertura de Férias	20,9589
B	Substituto na cobertura Ausência Justificada	1,0000
C	Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho	0,9659
D	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	3,4932
E	Substituto na cobertura de Consulta Médica do filho	0,2688
F	Substituto na cobertura de Óbitos na família	0,0427
G	Substituto na cobertura de Casamento	0,0355
H	Substituto na cobertura em Doação de Sangue	0,0200
I	Substituto na cobertura de Testemunho	0,0040
J	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	2,4753
K	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,1997
L	Substituto na cobertura de pré-natal	0,0098
Total (A + B + C+ D + E + F + G + H + I + J + K + L)		29,4738

4.2	Custo Diário para o Repositor	Dias de Reposição
A	Custo Diário (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)	R\$ 87,00

Total (A)	R\$	87,00
------------------	------------	--------------

Quadro-Resumo		
Submódulo	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Necessidade de Reposição - substituto nas ausências legais	29,4738
4.2	Custo Diário	R\$ 87,00
-	Custo Anual (4.1 X 4.2)	R\$ 2.564,22
Custo Mensal (Custo Anual / 12 meses)		R\$ 213,69

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente. O restante do cálculo é realizado automaticamente.

Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra

5.1	Uniformes	Valor
A	Uniformes e EPIs	R\$ 74,04
Total (A)		R\$ 74,04

5.2	Materiais + Epi + Equipamento	Valor
A	Materiais	R\$ -
B	Equipamentos	R\$ -
C	Outros	R\$ -
Total (A + B + C)		R\$ -

Quadro-Resumo		
Submódulo	Insumos de Mão de Obra	Valor
5.1	Uniformes e EPIs	R\$ 74,04
5.2	Materiais, Equipamento e Outros	R\$ -
Total (5.1 + 5.2)		R\$ 74,04

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 86,93
B	Lucro antes do Imposto de Renda	6,79%	R\$ 202,66
C	Tributos (Lucro Presumido) (C1. + C.2 + C.3)	14,25%	R\$ 529,67
<i>C.1</i>	<i>PIS/PASEP</i>	<i>1,65%</i>	<i>R\$ 61,33</i>
<i>C.2</i>	<i>COFINS</i>	<i>7,60%</i>	<i>R\$ 282,49</i>
<i>C.3</i>	<i>ISS</i>	<i>5,00%</i>	<i>R\$ 185,85</i>
Total (A + B + C)			R\$ 819,26

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e a Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

Nota: O cálculo do valor do percentual e do valor da Alínea C já está automatizado e de acordo com os normativos vigentes, sem necessidade de alteração.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO

MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
1	Composição da Remuneração	R\$	1.443,19
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.056,85
3	Provisão para Rescisão	R\$	109,96
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	213,69
5	Insumos Diversos	R\$	74,04
	Subtotal (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	R\$	2.897,72
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	819,26
	Total (Subtotal + 6)	R\$	3.716,98

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE UNIFORMES - POR POSTO

ITEM	Porteiro	Período	unidade	Preço Médio	quantida de Por período	quantida de para 12 meses	Custo Anual do item
1	Calça masculina, material poliéster, modelo social, tipo bolso lateral e traseiro, tamanho 38 a 58, cor preta, características adicionais com 2 pregas.	Semestre	unidade	R\$ 52,46	2	4	R\$ 209,84
2	Camiseta 100 % algodão com Logomarca da empresa. Tamanhos variados conforme aferição das medidas dos funcionários feita pela empresa.	Semestre	unidade	R\$ 26,21	4	8	R\$ 209,68
3	SAPATO MASCULINO, TIPO:SOCIAL, COR:PRETA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:COM CADARÇO, TAMANHO:a definir, MATERIAL SOLA:SOLA EM PVC ANTIDERRAPANTE, MATERIAL CADARÇO:CADARÇO DE ALGODÃO, MATERIAL PALMILHA:PALMILHA EM COURO, MATERIAL FORRO:LATERAL EM COURO E GÁSPEA EM TECIDO ALGODÃO	Semestre	unidade	R\$ 70,71	1	2	R\$ 141,42
4	Meia cano médio (altura de 6 a 10 cm), masculina, lisa, composição em algodão, poliamida e elastano, tamanho do 39 ao 44, com punho elástico e cor branca.	Semestre	Frasco 120 ml	R\$ 10,07	6	12	R\$ 120,84
5	Mascara de tecido: mascara em tecido com tripla camada (uma camada de tecido nao impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto), seguindo as orientações gerais da anvisa para máscaras faciais de uso não profissional e respeitando a composição dos tecidos assim como	Semestre	unidade	R\$ 8,61	12	24	R\$ 206,64
CUSTO TOTAL						R\$	888,42
CUSTO MENSAL PARA O POSTO						R\$	74,04

Documento Digitalizado Público

Planilhas de custos - campus Jucurutu

Assunto: Planilhas de custos - campus Jucurutu
Assinado por: Elania Dantas
Tipo do Documento: Planilha
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elania Hortins Dantas, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 07/11/2022 09:02:05.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/11/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1231800

Código de Autenticação: 2225fb2f9f



ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO Nº XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Município de XXXXXXXX, em XX de XXXXXXXX de 20XX

(Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

AO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN/ CAMPUS XXXXXXXXXX.

Licitação: Pregão Nº XX/20XX.

Objeto: XX.

Declaro para os devidos fins que o Sr(a). _____ CPF Nº. _____ responsável pela empresa _____ CNPJ Nº. _____ compareceu ao Campus XXXXXXXXXX, local onde será prestado o supracitado serviço, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, / /

Servidor Responsável

Matrícula

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

(Nome).....responsável legal da empresaCNPJ....., localizada na (endereço)....., telefone, e-mail....., declara que renunciou as visitas técnicas aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº XX/20XX do XX, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Loca, ____/____/20__

Assinatura

bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.

- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

- 3. Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

- 4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

- 5. Usuário(s)** – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

- 6. Partícipes** – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador dos Serviços**.

2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO**

PÚBLICA FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação

ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de de 20 .

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
---	---

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 5, de 26 de maio de 2017, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de

movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ – _____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ – _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº _____/20____ – _____

_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula_____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data		

Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CAICÓ

Relatório 3/2022 - DIAD/DG/CA/RE/IFRN

7 de outubro de 2022

APÊNDICE V

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

(Processo Administrativo nº 23139.001765.2022-11)

EMPRESA:		CNPJ:	
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:			

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas e estipulados no Instrumento Convocatório.

Este anexo (IMR) é parte indissociável do Termo de Referência. Àquele contém critérios de medição que estão em consonância com as regras de execução dos serviços estabelecidas na minuta contratual, sendo imprescindível a obediência a estes ditames sob pena de imputação de sanções administrativas.

A prestação dos serviços de portaria pela CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores baseados nas regras de saúde e segurança no trabalho, na legislação trabalhista e/ou convenção coletiva de trabalho e nas boas práticas de execução dos serviços de limpeza, conservação e vigilância conforme os anexos V e VI –B da IN 05/2017 SEGES/MPDG, bem como nas diretrizes contidas no Caderno de Logística para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do SEGES/MPDG do ano vigente.

Aos indicadores serão atribuídas pontuações, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada na aferição da pontuação. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade na execução dos serviços.

INDICADOR 1 – USO DOS EPI'S E UNIFORMES	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes na execução dos serviços, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal diária de ocorrências.

Forma de acompanhamento	“In loco” pelo Fiscal Técnico, sendo o registro realizado por meio de sistema eletrônico de ocorrência do contrato em execução.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência, independentemente do número de funcionários em desacordo com o indicador. REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a 1 (um) dia em que os funcionários se apresentarem ao serviço desatendendo às regras do indicador.
Início de Vigência	A partir da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Sem ocorrências = 15 Pontos • 1 ocorrência = 10 Pontos • 2 ocorrências = 6 Pontos • 3 ocorrências = 4 Pontos • 4 ocorrências = 2 Pontos • 5 ou mais ocorrências = 0 ponto
Sanções aplicadas na primeira constatação	Sanções Administrativas do Termo de Referência 19.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
Observações	Em havendo a aferição pelo fiscal técnico por 3 vezes consecutivas da ocorrência de pontuação igual a 4 ou menos de que trata este indicador, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas nos Subitens 19.3.2, 19.3.3, 19.3.4, 19.3.5 do Termo de Referência, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis da Lei Federal nº 8.666/1993.

INDICADOR 2 -TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	<p>Mensurar a celeridade nas respostas relacionadas a toda execução do cumprimento contratual, tais como: a) substituição e/ou reposição de funcionários; b) entrega de documentos relacionados à prestação dos serviços; c) abastecimento e/ou reposição de materiais e equipamentos dentre outros que estejam vinculados à prestação do serviço em comento.</p> <p>Nota: A finalidade desse indicador é auxiliar a Administração a mensurar o grau de comprometimento no tocante à resolução das demandas levantadas de forma mais célere possível, ainda que, a resolução definitiva de determinada demanda apenas se dê num lapso temporal maior.</p>

Meta a cumprir	Em menor tempo possível a contar da solicitação ou da ordem de serviços, sendo o prazo máximo o de 1 (um) dia útil.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências casuísticas a depender das demandas por parte da Administração.
Forma de acompanhamento	Pessoal, quando da solicitação do Fiscal Técnico e/ou Administrativo através do sistema eletrônico de registro de ocorrências.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a 1 (um) dia útil. REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a cada 1 (um) dia útil em que as respostas/solicitações do Contratante não sejam atendidas pela Contratada.
Início de Vigência	A partir do primeiro dia de prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Sem atrasos = 15 Pontos • 1 resposta com atraso = 10 Pontos • 2 respostas com atraso = 6 Pontos • 3 respostas com atraso = 4 Pontos • 4 respostas com atraso = 2 Pontos • 5 ou mais com atraso = 0 Pontos
Sanções	<p>Sanções Administrativas do TR</p> <p>Subitem 19.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, podendo a Administração aplicar cumulativamente outras sanções conforme a gradação do descumprimento, considerando-se ademais, o prejuízo incorrido à execução contratual quando do não atendimento das solicitações supramencionadas em tempo hábil.</p> <p>Salienta-se que as espécies de solicitações descritas são meramente exemplificativas, tendo a Administração a faculdade de solicitar demandas diversas relacionadas à execução do contrato.</p>
Observações	<p>As respostas às solicitações podem figurar-se em basicamente 3 (três) hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resposta em forma de ação (prestação direta de determinado serviço que careceu de melhoria ou execução). • Reposta por meios formais (via documentos entregues à Administração). • Resposta por meios informais através do uso de instrumentos telemáticos (comunicado a consultas via telefone ou e-mail).

Demais Observações	Em havendo a aferição pelo fiscal técnico por 3 vezes consecutivas da ocorrência de pontuação igual a 4 ou menos de que trata este indicador, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas nos Subitens 19.3.2, 19.3.3, 19.3.4, 19.3.5 do Termo de Referência, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis da Lei Federal nº 8.666/1993.
---------------------------	--

INDICADOR 3 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS MENSAIS	
Item	Descrição
Finalidade	<p>Verificar o número de ocorrências de descumprimento pela contratada das obrigações relativas ao pagamento das remunerações dos funcionários, bem como a retribuição dos benefícios mensais como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vale-transporte; • Vale/auxílio-alimentação; • Cestas básicas; • Seguro de vida; • Plano de saúde; • Coberturas Sociais; • Recolhimentos trabalhistas e previdenciários; • Entre outros previstos na CCT e nas leis trabalhistas.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	<p>Constatação formal de ocorrências, realizada pelo Fiscal Técnico e Administrativo em conjunto com o Gestor de Contratos. O modo de aferição será realizado através de comprovação documental por meio da análise de documentos, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contracheque; • GFIP; • CAGED; • Extrato da contado INSS e do FGTS dos empregados; • Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços; e • Cópia da folha de pagamento analítica que conste lista de todos os empregados referente ao mês da prestação dos serviços.
Forma de acompanhamento	Pessoalmente. O registro da ocorrência será realizado pelo Fiscal Administrativo do contrato no sistema eletrônico de ocorrências.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de

	<p>referência.</p> <p>REGRA:1 (uma) ocorrência ou mais ocorrências durante o mês de referência equivale a 0 (zero) pontos, considerando a hipótese na qual os funcionários ficaram sem o recebimento dos salários e benefícios após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.</p>
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Sem ocorrências = 40 Pontos • Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções aplicadas na primeira constatação	<p>Sanções Administrativas do TR</p> <p>Subitem 19.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, podendo a Administração aplicar cumulativamente outras sanções conforme a gradação do descumprimento, considerando-se ademais, o prejuízo incorrido à execução contratual quando do não atendimento das solicitações supramencionadas em tempo hábil.</p> <p>Salienta-se que as espécies de solicitações descritas são meramente exemplificativas, tendo a Administração a faculdade de solicitar demandas diversas relacionadas à execução do contrato.</p>
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459, § 1º da CLT.
Demais Observações	Em havendo a aferição pelo fiscal administrativo por 3 (três) vezes consecutivas da ocorrência de pontuação 0 (zero) de que trata este indicador, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas nos Subitens 19.3.2, 19.3.3, 19.3.4, 19.3.5 do Termo de Referência, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis da Lei Federal nº 8.666/1993.

INDICADOR 4 – FALTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS EM CONTRATO	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que o fornecimento e reabastecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios específicos, EPI's e uniformes vinculados à execução do contrato. Assegurar o fornecimento inicial e a manutenção dos equipamentos de maneira satisfatória à execução do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma ausência de fornecimento ou reabastecimento no mês de referência, conforme lista de materiais e equipamentos já previsto no Termo de Referência.

Instrumento de medição	Constatação pessoal e formal diária de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Será realizada de forma pessoal pelo Fiscal Técnico. O registro da ocorrência será realizado pelo fiscal por meio de sistema eletrônico.
Periodicidade	Por evento/constatação dentro do mês de referência.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de não-fornecimento e/ou não reabastecimento e, a falta de manutenção de equipamentos no mês de referência. REGRA: 1 (uma) ocorrência ou mais ocorrências durante o mês de referência equivale a 0 (zero) pontos, considerando a ocorrência como aquela solicitação que deixar de ser atendida em tempo superior a 24 h.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Sem ocorrências = 30 Pontos • Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções aplicadas na primeira constatação	<p>Sanções Administrativas do TR</p> <p>Subitem 19.3.1.Advertência por escrito,quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, podendo a Administração aplicar cumulativamente outras sanções conforme a gradação do descumprimento, considerando-se ademais, o prejuízo incorrido à execução contratual quando do não atendimento das solicitações supramencionadas em tempo hábil.</p> <p>Salienta-se que as espécies de solicitações descritas são meramente exemplificativas, tendo a Administração a faculdade de solicitar demandas diversas relacionadas à execução do contrato.</p>
Observações	O Fiscal Técnico, inicialmente, deverá notificar a empresa verbalmente e/ou por escrito (digital e/ou impresso) através da figura do preposto para que, em 24 h, atenda às solicitações da Administração quanto ao fornecimento ou reabastecimento dos materiais bem como quanto à manutenção dos equipamentos. Tendo atendido ao supracitado, a penalidade do registro da ocorrência poderá, dado os princípios da razoabilidade, celeridade e eficiência ser retirada.
Demais Observações	Em havendo a aferição pelo fiscal administrativo por 3 (três) vezes consecutivas da ocorrência de pontuação 0 (zero) de que trata este indicador, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas nos Subitens 19.3.2, 19.3.3, 19.3.4, 19.3.5 do Termo de Referência, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

As pontuações relativas à aferição de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme especificações apresentadas nas tabelas acima. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Indicador 1} + \text{Indicador 2} + \text{Indicador 3} + \text{Indicador 4}$$

Os pagamentos devidos à contratada, relativos a cada mês de referência, devem ser calculados conforme pontuação total do serviço mês a mês em consonância com a tabela e fórmulas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE POR MÊS DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL PARA PAGAMENTO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto + multa contratual a critério da Administração	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Desta feita, o valor para cada ordem de serviço será calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor devido por ordem de serviço} = [(\text{Valor mensal previsto}) \times (\text{Fator de ajuste de nível de serviço})]$$

A pontuação abaixo de 50 pontos por três vezes consecutivas poderá ensejar rescisão do contrato, cabendo a decisão final à Autoridade Administrativa competente, sendo a decisão final baseada na análise da relação de prejuízos ao erário e da continuidade das atividades-meio e fim desta Administração.

AFERIÇÃO DO NÍVEL DOS SERVIÇOS

Após apresentado os indicadores, os mecanismos de cálculo, segue a aferição do nível de serviço realizado em **mês/ano** a ser medido neste documento para fins de solicitação de Nota Fiscal compatível com o serviço realizado de acordo com a diretrizes estabelecidas.

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Uso dos EPI's e uniformes	Sem ocorrências	15	
	1 ocorrência	10	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ou mais ocorrências	0	
2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem atrasos	15	
	1 resposta com atraso	10	
	2 respostas com atrasos	6	
	3 respostas com atrasos	4	
	4 respostas com atrasos	2	
	5 ou mais respostas com atrasos	0	
3 – Atraso no pagamento de	Sem ocorrências	40	

salários e outros benefícios	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – Falta de materiais previstos em contrato	Sem ocorrências	30	
	Uma ou mais ocorrências	0	
Pontuação Total do Serviço			

O pagamento do salário referente ao mês anterior (**mês/ano**) realizado no mês seguinte (**mês/ano**) foi no efetivado no dia __/__/__ no _____ dia útil do mês, como comprovado nos comprovantes de depósito dos salários. Dessa forma, aplicando os critérios da IN 05/2017 SEGES/MPDG, o Fator de ajuste de nível de serviço é _____. Isso significa _____% do valor previsto.

(assinatura eletrônica)

Nome do Fiscal
Cargo/Função
Identificação do Contrato Avaliado
Portaria de nomeação de fiscal
Mat. SIAPE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elania Hortins Dantas**, DIRETOR DE DIRETORIA - CD0004 - DIAD/CA, em 07/10/2022 19:11:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 455613
Código de Autenticação: 7a3f7ad10f



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA/INSTALAÇÃO E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO

(em papel timbrado da licitante)

Declaro, para os devidos fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º XX/20XX do IFRN – Campus XXXXX, cujo objeto é a contratação de XXX, que a **{Razão social da Licitante}**, CNPJ **{preencher com o CNPJ/MF}**, possui, na presente data ou instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

escritório na cidade de **{cidade/estado}**, na condição de:

matriz

filial

Localizada no seguinte endereço:

Logradouro:

número:

Complemento:

bairro:

CEP:

Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

(local e data da declaração)

(assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)